



BOLETIM

DA

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Ano LXXII	PREÇO		N.º 3 741
	Número avulso	0,60 Eur	
	Por assinatura	8,73 Eur	

Porto, 28 de Dezembro de 2007

SUMÁRIO

	Pág.
Câmara Municipal	
Reunião Privada de 11/09/2007	2243
Presidência da Câmara	
Despacho	2299
Pelouro das Actividades Económicas e da Protecção Civil	
Despachos	2300
Direcção Municipal de Urbanismo	
Dep. Municipal de Gestão Urbanística e Fiscalização	
Divisão Municipal de Gestão Urbanística I	2351
Divisão Municipal de Gestão Urbanística II	2352
Anúncios, Avisos e Editais	
Avisos	2354
Editais	2356

EDIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

EXECUÇÃO GRÁFICA: ASTRA - GOMES & AMÂNDIO, LDA. – PORTO



BOLETIM

DA

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

N.º 3 741 – Ano LXXII

– 28 de Dezembro de 2007 –

ISSN 0874-7202

Depósito Legal N.º 149 575/00

Tiragem 100 exemplares

Acta da Reunião Privada da Câmara Municipal do Porto realizada em 11 de Setembro de 2007

PRESENTES: O Senhor Presidente, Rui Fernando da Silva Rio, que presidiu, o Senhor Vice-Presidente Álvaro António Magalhães Ferrão Castello-Branco e os Senhores Vereadores Lino Joaquim Ferreira, Vladimiro Mota Cardoso Feliz, Matilde Augusta Monteiro da Rocha Alves, Manuel Moreira de Sampaio Pimentel Leitão, Gonçalo Nuno de Sousa Mayan Gonçalves, Francisco José Pereira de Assis Miranda, Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro, Palmira dos Santos Macedo, Miguel von Hafe Cunha Pérez, Ana Maria Silva Pereira e Rui Pedro de Araújo Sá.

Secretariou a reunião a Senhora Chefe da Divisão Municipal de Secretariado e Apoio Administrativo, Raquel Maia.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.

O **Senhor Presidente** deu início à reunião.

Tomou a palavra o **Senhor Vereador Miguel von Hafe**, o qual solicitou um ponto da situação relativamente à entrada em funcionamento da “Casa do Cinema Manoel de Oliveira” e “Casa-Oficina António Carneiro”. Perguntou ainda sobre a utilização dos ateliers da Lada.

O **Senhor Vereador Manuel Pizarro** referindo-se ao Programa “Porto Feliz”, lamentou que não tivesse havido uma avaliação externa ao Programa.

Questionou se já havia consenso com a Junta de Freguesia de Nevogilde relativamente à UOPG Nun’Álvares.

Pediu informação sobre o processo de despoluição das praias e do estuário do Douro.

O **Senhor Vereador Rui Sá** agradeceu à Senhora Dra. Filomena Filinto pela colaboração e ajuda prestimosa que dera, ao longo dos vários anos, nas reuniões de Câmara.

Lamentou que não tivesse sido agendada a proposta sobre a questão da animação nocturna, reiterando o pedido de agendamento.

Chamou a atenção para o estado do Jardim do Marquês de Pombal.

Abordou a questão da área de impermeabilização do Parque da Cidade e da sua conformidade com o que está previsto do PDM.

O **Senhor Vereador Gonçalo Gonçalves** referindo-se à Casa do Cinema Manoel de Oliveira disse que a construção foi iniciada sem estar formalizado o acordo com o cineasta e que, até hoje, ainda não se conseguiu. Por isso, e para se evitar a sua vandalização e deterioração, decidiu-se instalar no edifício, temporariamente, serviços camarários.

Referiu ainda que o Museu da Indústria vai ser instalado num edifício arrendado na zona industrial de Ramalde. Esclareceu que o Museu é gerido pela Associação do Museu da Indústria, da qual a Câmara é um dos associados.

Referiu que havia um acordo firmado com a Associação Nacional de Treinadores de Futebol, nos termos do qual a Câmara assumiu a obrigação de lhes entregar um edifício renovado na Ribeira, carecendo o mesmo de obras no valor de trezentos mil euros. Para se evitar isso, foram-lhes cedidos os Ateliers da Lada, mantendo a Câmara o direito de utilizar uma das salas multiusos, durante o período do contrato.

Referiu que a Casa-Oficina António Carneiro está muito degradada, mas que só se deve avançar com a sua recuperação quando houver uma decisão sobre a utilização definitiva. Acrescentou que estão a trabalhar com a Reitoria da Universidade do Porto e com a Junta de Freguesia do Bonfim, no sentido de utilizar o espaço para exposições de finalistas de Belas Artes.

A **Senhora Vereadora Palmira Macedo** perguntou se as propostas apresentadas para instalar o Museu da Indústria em edifícios da Câmara eram inviáveis e se a transição para um edifício arrendado era uma situação transitória.

O **Senhor Vereador Gonçalo Gonçalves** disse que só se lembrava de terem proposto o Matadouro, adiantando que a sua adaptação, seria inviável atendendo ao investimento necessário.

O **Senhor Vereador Lino Ferreira** informou que não há nenhum desentendimento entre a Junta de Freguesia de Nevogilde e a Câmara Municipal do Porto quanto à UOPG Nun'Álvares. Disse que há um conflito de interesses entre aqueles que não querem avançar com a Avenida e os proprietários dos terrenos envolvidos, que querem avançar com os projectos que têm e que estão impedidos de o fazer há trinta anos. Afirmou que está na disposição de alargar o período de discussão pública.

Quanto ao prédio em construção da VCI/A4, disse que consultou o projecto e que o mesmo está conforme. Informou o Senhor Vereador Rui Sá que poderá consultar processos urbanísticos sempre que entender.

O **Senhor Vereador Francisco Assis** referindo-se à UOPG n.º 1, disse que, no âmbito da discussão pública, poderá haver contributos susceptíveis de ser incluídos no projecto. Acrescentou que a perspectiva dos Vereadores do Partido Socialista no sentido de acautelar o interesse público, não conflitua em nada com o que foi apresentado. No essencial, o Urbanista é competente, a solução preconizada é correcta, o modelo seguido de acordo com o PDM é o mais justo e o único que permite dirimir conflitos.

Proposta de Moção sobre a RTP apresentada pelo Partido Socialista.

«Os vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal do Porto abordaram por diversas vezes a necessidade de uma posição firme do Município no sentido de se opor a qualquer diminuição da actividade ou relevância do Centro de Produção do Porto da RTP.

Nesse sentido os Vereadores do PS concordaram que o Presidente da Câmara Municipal do Porto fosse mandatado, em nome de todo o Executivo, para solicitar os competentes esclarecimentos aos responsáveis daquela empresa pública.

Finalmente, por ofício não datado, distribuído para ser abordado na reunião da Câmara Municipal de 11 de Setembro de 2007, a administração da RTP confirma o pior dos cenários:

“RTP-N

Passará a ser apoiada em estúdio virtual em Lisboa

- A produção da noite será sediada em Lisboa, de forma a torná-la mais eficiente, (...).

Talk-Show

Está em estudo a passagem para Lisboa do “Portugal no Coração”, (...).”.

Face a esta situação a Câmara Municipal do Porto manifesta:

1. A sua total oposição às alterações programadas no funcionamento do Centro de Produção do Porto da RTP, designadamente a supressão dos noticiários de fim de tarde/noite da RTP-N, que são os que têm maior relevo e audiência.
2. O seu apelo à Junta Metropolitana do Porto e às mais diversas entidades da região para que se pronunciem no mesmo sentido, exigindo que o conceito de serviço público prestado pela RTP envolva uma efectiva descentralização da sua produção informativa e programática.»

O **Senhor Vereador Francisco Assis** disse que o problema maior, na sua opinião, consiste na não emissão de programas informativos a partir do Porto. Propôs que a moção fosse aprovada e que se iniciassem diligências na luta em defesa do Centro de Produção do Porto da RTP, envolvendo algumas pessoas naquele processo.

O **Senhor Presidente** disse que tinha falado com o Dr. Almerindo Marques, Presidente da RTP, e também com o Ministro da Tutela. O Senhor Ministro disse que não podia intervir em alguns aspectos, designadamente, no facto de os programas serem emitidos a partir do Porto ou de Lisboa. Manifestou acordo quanto à moção, apesar de entender que não se irá conseguir adiantar muito.

Aprovada, por unanimidade.

Proposta de Recomendação relativamente ao Hospital de São João e à construção da Bragaparques.

«1. Por proposta dos Vereadores do Partido Socialista foi aprovado, por unanimidade, um documento segundo o qual “a Câmara Municipal do Porto, reunida em 8 de Maio de 2007, recomenda aos Senhores Vereadores com os Pelouros do Urbanismo e das Actividades Económicas:

1. Que seja produzido um relatório com toda a tramitação do processo nos Serviços do Município.
2. Que esse relatório seja presente à vereação no prazo máximo de trinta dias.”
2. Em Junho o documento foi presente à reunião da Câmara Municipal, apenas no que diz respeito às questões de natureza urbanística. Logo, os Vereadores do Partido Socialista, em conjunto com o Vereador da CDU, solicitaram acesso ao processo, prontamente facilitado pelo Senhor Vereador do Pelouro do Urbanismo.
3. Da informação prestada pela Câmara, anteriormente referida, e da consulta do processo **resultam o conjunto de factos** que a seguir se enumeram.

Em Abril de 2002 a Bragaparques iniciou a construção do empreendimento junto ao Hospital de S. João. Com uma área total de cerca de 40 mil metros quadrados, o imóvel abarca hotel, centro comercial e parque de estacionamento.

Em Junho de 2003, os Serviços de Urbanismo da Câmara Municipal do Porto consideram que esse empreendimento não pode prosseguir sem emissão da correspondente licença e, para sedimentar essa posição, solicitam um parecer jurídico.

O parecer, da autoria do jurista Rui Pedro Monteiro, está registado como sendo entregue em 1 de Setembro de 2003. O seu conteúdo é taxativo: a obra necessita de licenciamento.

No entanto, na posse do parecer que tinham solicitado, os Serviços do Urbanismo da Câmara Municipal do Porto demoram

até ao dia 13 de Novembro para fazer deslocar um perito até ao Hospital de S. João.

Na participação então elaborada é feita uma “proposta de decisão: embargo da obra”.

Mas o embargo só vem a acontecer no dia 26 de Março de 2004, quatro meses e meio após a proposta.

A Bragaparkes interpôs uma providência cautelar contra o embargo, que foi julgada improcedente no dia 13 de Julho de 2004. Mas o Vereador do Pelouro da altura, Arquitecto Ricardo Figueiredo, limita o seu despacho a um “vi, junte-se ao processo”. É inequívoco que entre Setembro de 2003 e Março de 2004 a imobiliária em causa pode concluir a obra, tornando o esforço posterior de embargo inútil.

Mas, mais ainda, no processo está registado que o parque de estacionamento e os restantes equipamentos funcionam sem a adequada vistoria do Batalhão de Sapadores Bombeiros. E, logicamente, sem as licenças de funcionamento legalmente obrigatórias.

4. Esta tramitação processual parece, em qualquer plano de análise, absolutamente irregular e susceptível de configurar uma situação de favorecimento de uma empresa em concreto, dispensada de cumprir os normativos legais, mesmo quando a evidência desses normativos se encontra formalmente expressa.

Face a este conjunto de informações a Câmara Municipal do Porto, reunida em 11 de Setembro de 2007 delibera:

Recomendar a realização de uma sindicância ao comportamento dos Serviços do Urbanismo e dos Serviços das Actividades Económicas do Município, bem como à actuação dos seus responsáveis, no que diz respeito ao processo Bragaparkes / Hospital de S. João / CMP.»

O **Senhor Vereador Lino Ferreira** referiu que, em seu entender, os factos deram-se devido à desorganização burocrática, salientando que actualmente existe um modelo de gestão dos processos organizado. Acrescentou que o processo já foi sindicado por dois Vereadores que

detêm os Pelouros das Actividades Económicas e do Urbanismo e por dois Vereadores dos Partidos da Oposição. Se, ainda assim, os Senhores Vereadores suspeitam de favorecimento da Bragaparques deviam participar ao Ministério Público.

O **Senhor Vereador Manuel Pizarro** disse que a sua dúvida se prendia com o facto de a Câmara ter demorado sete meses a proceder ao embargo, questionando se esse era um procedimento normal em situações idênticas.

O **Senhor Vereador Rui Sá** disse que há algo susceptível de indiciar um favorecimento, no entanto, não sabe se se tratou de um acto deliberado ou decorrente de desorganização. Entende, por isso, que deve haver um esclarecimento, mediante uma averiguação dos factos através de uma Sindicância ou através do Ministério Público.

O **Senhor Vereador Manuel Sampaio Pimentel** subscreveu a posição do Senhor Vereador Lino Ferreira, no sentido de enviar ao Ministério Público os pedidos de esclarecimento e de investigação.

O **Senhor Vereador Francisco Assis** disse que acolhia a sugestão do Senhor Vereador Lino Ferreira, no sentido de participarem ao Ministério Público. Acolheu também a sugestão do Senhor Vereador Rui Sá, no sentido de a própria Câmara no seu todo, tomar uma decisão nesse sentido.

Retirada.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA.

1. APROVAÇÃO DAS ACTAS DE 22 DE MAIO, 5 E 19 DE JUNHO DE 2007.

Acta de 22 de Maio de 2007.

Aprovada, com 2 abstenções.

Acta de 5 de Junho de 2007.

Aprovada, por unanimidade.

Acta de 19 de Junho de 2007.

Aprovada, com 2 abstenções.

2. PROPOSTA PARA QUE SE RATIFIQUE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA. (REG. I/133651/07).

«Em 3 de Julho de 2007, foi aprovada a proposta n.º I/92948/07, que se anexa e na qual se delibera “...**apresentar à Assembleia Municipal um pedido de autorização para concessionar, por concurso público, a recolha de resíduos sólidos e limpeza pública no Município do Porto**, nos termos do Programa de Concurso, Caderno de Encargos...”.

Em 23 de Julho de 2007, na reunião da Assembleia Municipal, foi apresentada uma alteração à proposta supra referida, conforme anexo.

Assim, e a fim de dar cumprimento ao deliberado pela Assembleia Municipal, proponho a ratificação da referida Proposta de alteração.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Considerando que:

A presente proposta para que a Assembleia Municipal autorize a abertura de um Concurso Público para a Concessão da Recolha de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública no Município do Porto integra o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e demais documentos anexos.

Estes documentos foram amplamente discutidos, quer no âmbito do Executivo da Câmara Municipal, quer por diversas entidades recebidas no Pelouro do Ambiente.

A concessão que ora se propõe pretende exclusivamente melhorar a qualidade do serviço prestado aos munícipes, e reduzir os custos que lhe estão associados, não comprometendo de nenhuma forma os direitos, regalias e vínculo jurídico-público dos trabalhadores afectos a este serviço.

A segurança e estabilidade destes trabalhadores foram preocupações essenciais que nortearam a elaboração desta Proposta, tendo por isso sido encontrada uma solução que permite a cabal manutenção do seu estatuto.

Todo este processo foi e é absolutamente transparente, ficando todos os interessados a ganhar se alguns aspectos já absolutamente assegurados do ponto de vista estritamente jurídico forem tornados mais claros, de forma a que não restem quaisquer dúvidas sobre os contornos das Concessões propostas.

PROPONHO que:

O artigo **45.º do Capítulo 8 – PESSOAL** do Caderno de Encargos passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 45.º Estrutura de Pessoal

1. Mantém-se.
2. Os Concessionários requisitarão obrigatoriamente à CMP os funcionários que se encontram já adstritos aos trabalhos presentemente desenvolvidos pelo Concedente, conforme definido no Anexo X, em que se indicam as categorias, os valores médios da massa salarial e de antiguidade.
3. **Caberá ao Concedente, consultados os trabalhadores, proceder à identificação dos funcionários, que constará dos Contratos de Concessão.**
4. O mapa constante do Anexo X reflecte a situação actualmente existente e deverá, nessa medida, ser considerado pelos Concorrentes a título indicativo, pelo facto de poderem os dados dele constantes vir a sofrer alterações com o decurso do tempo que meдея o patenteamento das peças de concurso e a data de assinatura dos Contratos de Concessão.
5. O pessoal a ser obrigatoriamente requisitado pelos Concessionários ao abrigo do número anterior possui, e manterá com a CMP, uma relação laboral **no mesmo** vínculo jurídico-público, ficando os Concessionários obrigados a manter e a respeitar integralmente todos os direitos legais e contratuais que assistem a esse pessoal ao abrigo do vínculo laboral existente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
6. **Para efeitos do disposto nos números anteriores, os Concessionários obrigam-se a respeitar e a cumprir o seguinte:**
 - a) **Suportar, aplicar e cumprir, nos termos da legislação aplicável à Administração Local, sem qualquer redução, os direitos e regalias dos trabalhadores da CMP a desempenhar funções nos Concessionários;**
 - b) **Antiguidade na carreira e categoria dos trabalhadores que actualmente pertencem e que manterão vínculo público ao Quadro da CMP;**

- c) **Pagar mensalmente a retribuição e todos os suplementos e prémios que os trabalhadores já detêm, incluindo subsídio de férias e de Natal, bem como respeitar as datas de pagamento que vigorarem para os trabalhadores da CMP;**
- d) **Garantir, como mínimo, os aumentos salariais anuais que se verificarem para a Administração Pública;**
- e) **Garantir o regime de férias actualmente existente e a que cada trabalhador tem direito nos termos da legislação aplicável;**
- f) **Garantir a aplicação da Avaliação de Desempenho (SIADAP) que vigora para os trabalhadores da Administração Local, por forma a consolidar o direito à carreira e nela progredirem;**
- g) **Garantir a antiguidade, na carreira e categoria no caso de mudança de vínculo laboral;**
- h) **Manutenção do poder disciplinar na esfera da CMP, nomeadamente no que concerne a penas de expulsão, demissão ou aposentação compulsiva, e ao abrigo do Estatuto Disciplinar para os trabalhadores da Administração Pública;**
- i) **Garantir e manter no mínimo a protecção social dos trabalhadores (ADSE, CGA, CCD, Casa do Pessoal, etc.) a todos os trabalhadores da CMP a desempenhar funções nos Concessionários;**
- j) **Manutenção do vínculo público, sendo apenas possível modificá-lo com o acordo do trabalhador;**
- k) **Garantir o Regulamento de Férias e Licenças aplicável aos trabalhadores da Administração Local;**
- l) **Garantir que os trabalhadores a desempenhar funções nos Concessionários manterão como local de trabalho o concelho do Porto, nos termos do número 10 do presente artigo;**
- m) **Garantir e cumprir a legislação aplicável à Administração Local no que concerne a horários de trabalho (35 horas semanais).**

8. Anterior número 7.
9. Os Concessionários serão ainda responsáveis pelos encargos resultantes da requisição ao seu serviço dos funcionários da CMP ao abrigo do n.º 2 do presente artigo, nomeadamente, ao nível de pagamento de retribuição e de demais prestações resultantes da relação laboral.
10. Anterior número 9.
11. Anterior número 10.
12. Anterior número 11.
13. Compete à **CMP** a instrução de processos disciplinares e a aplicação das respectivas penas, a suspensão preventiva e as demais decisões definitivas respeitantes ao processo disciplinar, reservando-se, também, o direito de proceder disciplinarmente contra qualquer funcionário requisitado nos termos do presente artigo, mesmo que se encontre ao serviço dos Concessionários, sempre que este viole um dos seus deveres gerais ou especiais a que se encontra vinculado e tal violação contenda, a qualquer título e directa ou indirectamente, com os interesses da CMP.
14. Sem prejuízo da reserva de competência disciplinar que **assiste à CMP** em qualquer caso, o Concedente poderá fazer uma participação aos Concessionários, sempre que qualquer pessoal ao seu serviço, em regime de requisição ou não, despreze os agentes do Concedente, os seus colaboradores ou quaisquer intervenientes, incluindo os munícipes, ou que aja indisciplinadamente no desempenho dos seus deveres. A participação deverá ser fundamentada e efectuada por escrito, caso os Concessionários assim o exijam.
15. Anterior número 14.»

O **Senhor Vereador Manuel Pizarro** elogiou o Senhor Vice-Presidente e a maioria do Executivo, pela forma aberta com que aceitou negociar com os parceiros, nomeadamente os representantes dos trabalhadores. Salientou que na reunião do dia 3 de Julho, os Senhores Vereadores referiram-se ao estado de “imundice” que assola a Cidade aos fins-de-semana. Era notável que os Vereadores da maioria do Executivo, após uma notícia de jornal e após uma visita à Rua de Santa Catarina, verificassem que a Rua estava toda suja. Acrescentou que o problema da limpeza não era apenas da Baixa do Porto. Disse que há uma degradação do serviço de recolha do lixo nos últimos dois anos. Entende que há um problema de organização dos Serviços.

O **Senhor Vereador Rui Sá** disse que o seu voto contra tinha a ver com sua discordância relativamente à concessão. Solicitou novamente os estudos económico-financeiros que justificaram a concessão e os estudos da Universidade de Trás-os-Montes, referidos na Assembleia Municipal. Insurgiu-se contra o que foi dito relativamente aos trabalhadores da limpeza, salientando que as críticas deviam ser direccionadas para quem suja e não para quem limpa.

Aprovada, com 1 voto contra da CDU.

3. PROPOSTA PARA QUE O EXECUTIVO DELIBERE E PROPONHA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DESENCADear TODOS OS MECANISMOS LEGAIS TENDENTES À EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ZONA HISTÓRICA DO PORTO (FDZHP) E NOMEAÇÃO DE UM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. (REG. I/133841/07).

«Considerando que:

1. A “Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto” (FDZHP) foi inicialmente instituída com o fim único de corporizar e assegurar a realização de um “Programa Integrado de Reabilitação Urbana” que articulasse a componente de reabilitação física e a do

desenvolvimento social, no sentido da promoção e desenvolvimento do Centro Histórico da Cidade do Porto e respectiva população.

2. O referido “Programa” tinha a duração de quatro anos, inserindo-se num projecto experimental mais vasto, integrado no “Programa Europeu de Luta Contra a Pobreza”.
3. Foi a corporização deste projecto que esteve, pois, na génese da constituição da FDZHP, já que a União Europeia exigia, como requisito para a disponibilização dos fundos comunitários, um suporte jurídico segundo uma das formas previstas no direito interno de qualquer Estado-Membro.
4. Uma vez finalizado o projecto para cuja execução fora instituída, em virtude de ter decorrido o respectivo prazo de duração, a FDZHP podia ter sido extinta.
5. A opção que então foi tomada apontou, todavia, no sentido de se celebrar um novo Protocolo entre as mesmas entidades originárias, que permitisse não só a continuação do programa de intervenção social e de reabilitação urbana, como o seu alargamento às freguesias da Vitória e de Miragaia.
6. Tal aconteceu em Novembro de 1995, tendo este Protocolo produzido efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995 e vigorado até 31 de Dezembro de 1999.
7. Em Setembro de 1999, foi esse protocolo prorrogado, na sua vigência, até finais do ano de 2000.
8. Levantou-se nessa ocasião novamente a questão da continuidade, ou não, da FDZHP, atenta a falta de objecto e a incapacidade demonstrada ao longo de dez anos para conseguir reunir os meios próprios que lhe assegurassem a necessária autonomia financeira.

9. Uma vez mais, porém, foi decidido celebrar um novo Protocolo que permitisse à FDZHP sobreviver, continuando a cumprir a finalidade para que fora instituída, ainda que com a ressalva expressa de que a FDZHP procuraria, de forma gradual, mobilizar o apoio e financiamento por parte de outras entidades, tendo em vista a maximização da sua capacidade de intervenção e diversificação das suas fontes de financiamento.
10. Este Protocolo foi celebrado em 28 de Maio de 2001, pelo prazo de quatro anos, mas os respectivos efeitos foram reportados a 1 de Janeiro de 2001.
11. A FDZHP tem sido, até à presente data, fundamentalmente apoiada em termos financeiros pelo Governo e pelo Município do Porto, sem o que não teria sido possível desenvolver qualquer operação de reabilitação, quer no domínio da recuperação urbanística, quer no âmbito da intervenção social.
12. Os subsídios, directos e indirectos, continuaram, até aos dias de hoje, a constituir a grande fonte de financiamento da FDZHP.
13. A instituição não foi, portanto, capaz, ao longo dos seus dezassete anos de actividade, de conseguir formas autónomas de auto sustentação, que lhe permitam fazer face à finalidade para que foi instituída (desenvolvimento da área da reabilitação e a vertente social que lhe está associada). Antes continua na completa dependência financeira dos seus principais fundadores (Ministério com a Tutela da Segurança Social e Município do Porto), dado que não possui uma dinâmica de autonomia e liberdade de intervenção, permanecendo dependente de vontades externas.
14. Por outro lado, perante a situação de óbvia incapacidade da instituição para garantir uma dinâmica consistente de recuperação do edificado na sua área de intervenção, a partir de 2003 a CMP iniciou o processo negocial com o poder central, no sentido da criação de uma entidade capaz de assumir, de forma integrada, o

processo de reabilitação do edificado no casco urbano da Baixa e do Centro Histórico do Porto.

15. Assim, em Novembro de 2004 as negociações referidas levaram o Município do Porto e o então Instituto Nacional de Habitação (INH) à criação da “Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, SA”, cujo capital social foi repartido entre as duas entidades, sendo 40% titulado pelo Município do Porto e os restantes 60% detido pelo então INH.
16. Com a criação da “Porto Vivo – SRU”, então patrocinada pelo Senhor Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, o Município do Porto passou a estar dotado de um instrumento eficaz de intervenção no âmbito da realização de obras de reabilitação urbana, agora de uma forma directa, acentuando-se, a partir desse momento, uma progressiva desactivação da FDZHP no domínio da reabilitação urbana, ao ponto de se poder concluir que, nos últimos anos, a sua actividade se tem confinado a uma residual intervenção social a nível local.
17. Praticamente em simultâneo, o Município do Porto alargou o âmbito de intervenção na Cidade da “Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto – Porto Social”, tendo em vista, nomeadamente, a concretização de um vasto programa de acção social na luta contra a toxicodependência e outras formas de exclusão social em todo o território urbano.
18. Acresce que, no mesmo território, um vasto leque de IPSS continua a desenvolver e a afirmar a sua acção, junto de uma população em contínua perda – menos 35% entre 1991 e 2001.
19. Torna-se, por isso, imperioso evitar a sobreposição de entidades a actuar na mesma área de intervenção e com os mesmos fins, sob pena de se estar a duplicar a aplicação de recursos financeiros, humanos, equipamentos, etc.

20. Paralelamente, a FDZHP encontra-se impossibilitada de responder aos seus compromissos por falta de receitas, como atrás se evidencia de forma clara.
21. O Protocolo celebrado no ano de 2001 caducou em 1 de Janeiro de 2005, não tendo nem o Município do Porto, nem o Ministério da Segurança Social outorgado novo acordo para continuar a apoiar a FDZHP, pelas razões já relevadas, e, nomeadamente, porque, a partir de então, ambas as entidades (Ministério e Município) têm manifestado a vontade de reorientar a sua acção no sentido de passarem a intervir directamente na área de actuação da FDZHP, utilizando para o efeito outras instituições públicas e privadas.
22. O Conselho Geral da FDZHP, deliberou, em 25 de Julho, propor aos fundadores, (Ministério e Município), a extinção e liquidação da referida Fundação.

Assim, atentos os considerandos acima expostos e a actual situação da FDZHP,

PROPONHO:

- 1) Que a CMP aprove formalmente a decisão de proceder à extinção da FDZHP, tomando-se todas as medidas que, sob ponto de vista legal e estatutário, sejam necessárias à concretização de tal desiderato, designadamente a submissão a Sua Ex.^a o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social do pedido de declaração de extinção da Fundação;
- 2) Que a manutenção em funcionamento na Zona Histórica das valências sociais actualmente acompanhadas pela FDZHP seja assegurada através de acordos de gestão e/ou cooperação a estabelecer com a Segurança Social;
- 3) Que, sendo aprovada a extinção da FDZHP por Sua Ex.^a o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, seja nomeado

um Conselho de Administração composto por 3 membros com a finalidade de proceder à liquidação da Fundação, devendo o Presidente ser escolhido por consenso entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a CMP e os vogais nomeados pela Segurança Social e pela CMP.»

— 0 —

O **Senhor Vereador Manuel Pizarro** informou que o Partido Socialista iria votar contra a proposta e entregaria uma declaração de voto. Adiantou que a argumentação apresentada para a extinção da Fundação assenta em dois motivos: um de natureza financeira atinente à falta de receitas próprias que lhe permitissem manter a sua actividade, outra pelo facto de parte dos seus fins estarem agora englobados no objecto da SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana. Disse que estava em desacordo com as duas linhas de abordagem. Por um lado, entende que uma Fundação que desempenha um serviço de natureza pública, de reabilitação com fins sociais, numa área dirigida para uma população em grande medida insolvente, e que terá sempre esse problema deverá ser apoiada pelos poderes públicos, e pelo facto de não se poder tornar solvente não a tornava num instrumento inútil. Entende que a Fundação tinha inúmeras vantagens, envolvendo instituições do Estado, as Juntas de Freguesia e outros parceiros associativos, o que permitia conjugar uma intervenção na Comunidade com o conjunto dos parceiros e canalizar fundos públicos do Estado para o esforço de reabilitação do Centro Histórico do Porto. Por outro lado, conheceu a SRU e sabia que se colocavam enormes dificuldades no realojamento das pessoas que moram no Centro Histórico. Entende que o esforço de recuperação, reabilitação com recurso à iniciativa privada, é necessário mas não suficiente e não responde a todas as necessidades, sendo necessário financiamento público.

O **Senhor Vereador Rui Sá** disse que iria votar contra aquela proposta, por que tem algumas imprecisões. Referiu que o Dr. Arlindo Cunha disse que a SRU não foi feita para intervir no Centro Histórico, tendo em conta as dificuldades de intervenção, as tipologias das

habitações e o facto de as ruas serem extremamente estreitas. A proposta não faz referência a um Protocolo assinado em 13 de Janeiro de 2005, com um prazo para além de 2007, entre a Câmara Municipal do Porto e o Ministério da Família, na altura ainda do Governo de Pedro Santana Lopes, o qual estabeleceu um plano de acção. Questionou o facto de a Fundação ter adquirido prédios municipais na Zona Histórica colocados em Hasta Pública, se não fazia reabilitação na Zona Histórica. Disse que gostaria de saber todas as remunerações que são auferidas pelos representantes da Câmara Municipal, nas diversas instituições. Tinha sido informado, que as senhas de presença em reuniões da Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica eram de 200 € ou 250 €. O Ministério teria que tomar uma decisão para extinguir a Fundação. Finalmente, questionou como seria protegida a posição dos funcionários da Fundação. Disse ainda que queria saber se a proposta tinha que ir à Assembleia Municipal.

O **Senhor Presidente** respondeu que a proposta teria que ir à Assembleia Municipal, tal como referia a Ordem de Trabalhos.

Aprovada, com 6 votos contra do PS e da CDU.

Declaração de Voto do Partido Socialista

A Câmara Municipal do Porto fundamenta a sua proposta de dissolução da Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto (FDZHP) em duas ordens de razões:

1. Na incapacidade de a Fundação assegurar a sua autonomia financeira;
2. Na falta de objecto para a continuidade da Fundação, sobretudo após a constituição da SRU – Porto Vivo.

No entender dos Vereadores do Partido Socialista **nenhuma das razões está adequadamente fundamentada** e, como os factos facilmente comprovam, a decisão assume natureza política, sedimentando uma opção da maioria PSD/PP que governa a Câmara no sentido do auto-isolamento do Município.

De facto, a questão do financiamento da FDZHP é, em última análise, uma falsa questão. A Fundação foi criada para desenvolver fins de interesse público, articulando a reabilitação física do Centro Histórico do Porto com o seu desenvolvimento social. Em face dos seus fins públicos parece natural que a dotação orçamental fosse assegurada, quer pelo Município, quer pelo Estado português.

A FDZHP é uma instituição capaz de canalizar verbas do Estado português para o Porto, operação orçamental que o PS tem sempre considerado essencial ao desenvolvimento de uma política de recuperação da Cidade.

Acresce que a Fundação perdeu oportunidades de acesso aos fundos comunitários devido a opções e omissões do seu Conselho de Administração, maioritariamente nomeado pela actual maioria da Câmara Municipal do Porto. Parece óbvio que se tratou de uma acção premeditada.

Se estes são os factos em relação ao financiamento, o que se passa relativamente ao objecto é ainda mais significativo.

A maioria PSD/PP persiste, cada vez mais sozinha, em acreditar que a reabilitação da Baixa do Porto e do seu Centro Histórico será possível apenas pela via do investimento imobiliário. Mas os factos e a realidade no terreno desmentem em absoluto essa visão neo-liberal.

Muitos dos processos de reabilitação dos quarteirões, designadamente no Bairro da Sé, estão a chegar à fase em que será necessário promover o realojamento – temporário ou definitivo – de famílias que habitam algumas casas. Algumas dessas famílias vivem com recursos muito escassos e são absolutamente insolventes, no sentido de que nunca terão meios para ter sucesso no mercado de aluguer de habitações pós-intervenção.

Resulta aqui claro que o objecto da FDZHP mantém absoluta actualidade e utilidade. Na nossa visão, partilhada aliás por muitos dos técnicos ligados à SRU, ela seria mesmo o instrumento necessário

para dar conteúdo solidário ao processo de reabilitação urbana. Usando o seu património e o *know-how* acumulado pelos seus técnicos, a Fundação poderia criar espaços de realojamento temporário e/ou definitivo para as famílias com menores recursos, envolvendo a comunidade e os diversos actores sociais.

A Fundação só será inútil se o que estiver na mente da maioria PSD/PP que governa a Câmara for desalojar os moradores de mais fracos recursos para fora do Centro Histórico, como aliás as pessoas do Bairro da Sé começam a temer.

Merece ainda referência o facto de a FDZHP constituir um interface de diferentes realidades: desde logo a CMP e o Estado (através do Instituto de Segurança Social), mas também as Juntas de Freguesia do Centro Histórico e as instituições de solidariedade social. Essa é uma visão integradora da construção da Cidade e da solidariedade, que o PS valoriza e que a actual maioria despreza, por autismo político e porque tem das políticas sociais uma visão meramente assistencialista, que exclui a participação dos excluídos.

Desmontados os argumentos da maioria PSD/PP, os Vereadores do Partido Socialista cumprirão a sua obrigação para com a Cidade e para com os moradores do Centro Histórico **votando contra a proposta de dissolução.**

Os Vereadores do Partido Socialista manter-se-ão **vigilantes** no acompanhamento da evolução futura deste processo, designadamente:

1. Na garantia de continuidade do conjunto de projectos de intervenção social e de equipamentos actualmente geridos ou apoiados pela FDZHP.
2. No acompanhamento da gestão do património da Fundação, quer o que está habitado, quer o que está ao serviço das causas sociais, quer o que está devoluto ou em degradação, pugnando pela sua utilização rigorosa e transparente, ao serviço dos moradores carenciados do Centro Histórico.
3. Na rigorosa avaliação da gestão dos últimos anos da FDZHP.

4. PROPOSTA PARA QUE SE RECTIFIQUE A PROPOSTA N.º 786969/05, DE 12 DE JULHO, RELATIVA À SOCIEDADE ADICAIS – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA. (REG. I/133474/07).

- «1. Na sequência da hasta pública realizada a 24 de Julho de 2001, o Município do Porto vendeu à ADICAIS – Investimentos Imobiliários, SA, por escritura pública celebrada a 27 de Dezembro de 2001, o lote n.º 1 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 8/00.
2. Nos termos de tal escritura, o Município estava obrigado a transferir a posse do lote objecto de alienação até 31 de Março de 2002, no entanto, a efectiva entrega do lote à ADICAIS apenas ocorreu a 22/01/2004.
3. Mais sucede que, por força da necessidade da sua compatibilização com o projecto do Arquitecto Rem Koolhaas para a Casa da Música, o projecto urbanístico que havia sido definido em hasta pública para o lote n.º 1 teve que ser objecto de alterações que, sem mais, significariam uma diminuição da capacidade construtiva prevista nas peças do concurso de adjudicação do lote.
4. Perante estes factos, e os direitos indemnizatórios por força deles constituídos na esfera jurídica da ADICAIS, o Município do Porto celebrou com esta sociedade, a 2 de Setembro de 2005, um Acordo extra-judicial aprovado em reunião do Executivo de 12 de Julho de 2005 e da Assembleia Municipal de 25 de Julho de 2005 (cuja cópia aqui se junta como Anexo A).
5. Conforme resulta do seu preâmbulo, o referido Acordo visava ressarcir os danos resultantes para a ADICAIS dos atrasos na entrega do lote adquirido em hasta pública e da necessidade de reformulação do projecto inicial, através da criação das condições necessárias à viabilização de uma nova solução urbanística.

6. Aquela solução urbanística, que constituía, assim, pressuposto fundamental da celebração do Acordo aprovado, e que se encontrava concretizada na Memória Descritiva e na planta que integrava o próprio Acordo, traduzia-se, entre outros, numa alteração ao loteamento inicial, consubstanciada na anexação ao lote n.º 1:
 - a) da totalidade da área do lote n.º 2 e
 - b) de 300 m² do lote n.º 3.
7. Sucede, porém, que não obstante a anexação ao lote n.º 1 de toda esta área constar expressamente da planta que serviu de suporte ao Acordo celebrado, certo é que, por lapso, na sua parte escrita, apenas se convencionou a alienação à ADICAIS do lote n.º 2 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 8/00, não se referindo expressamente a inerente alienação da área de 300 m² do lote n.º 3.
8. Não obstante tal facto, resulta inequívoco, quer das peças desenhadas que acompanham o Acordo, quer da sua constante referência à nova solução urbanística como pressuposto de sua celebração, que era intenção do Município integrar no objecto deste Acordo a área de 300 m² aqui em apreço.
9. Em face do exposto, impõe-se corrigir tal erro na declaração da vontade – manifesto na contradição entre as peças escritas e desenhadas do presente Acordo – de modo a que seja possível formalizar o acto translativo do direito de propriedade dos referidos 300 m² do Município do Porto para a ADICAIS.
10. Verificando-se que, em cumprimento do Acordo extra-judicial supra referido, foi já deferida a alteração ao loteamento aqui em apreço necessária para a concretização da solução urbanística acordada e emitido o respectivo averbamento ao Alvará de Loteamento, a área objecto da presente proposta não se encontra já integrada no domínio público municipal.

Assim sendo,

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal delibere:

1. Corrigir o erro na declaração da vontade constante da sua deliberação de 12 de Julho de 2005 (proposta n.º 786969/05):
 - a) esclarecendo que aquela deliberação integrava a decisão de alienação da área de 300 m², identificada a vermelho na planta que aqui se junta como Anexo B, à sociedade ADICAIS – Investimentos Imobiliários, SA, para integração no Lote n.º 1 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 8/00;
 - b) determinando que a cláusula n.º 3 do Acordo aprovado através daquela deliberação passa a ter a seguinte redacção: “O Município obriga-se a alienar à “ADICAIS” e esta aceita receber, tendo em vista a nova solução urbanística e a título de dação em cumprimento da indemnização referida na cláusula anterior:
 - 3.1. o Lote n.º 2 do Alvará de Loteamento n.º 8/00, sito à Rua dos Vanzeleres, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial do Porto sob a ficha n.º 1126/20010903 e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Cedofeita sob o artigo 11546 e
 - 3.2. **a área de 300 m² do Lote n.º 3 do mesmo Alvará de Loteamento, nos termos da planta em anexo, cuja desafecção do domínio público ocorrerá por efeito do deferimento da operação urbanística de alteração àquela operação de loteamento.**”
2. Submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de rectificação da sua deliberação de 25 de Julho de 2005, nos mesmos termos supra-descritos.»

—————0—————

O Senhor Vereador Rui Sá disse que estava em causa uma área de 300 m², e que não se tinha apercebido disso na proposta anteriormente

aprovada. Disse que a ADICAIS tinha direito a uma indemnização de cerca de 11.000.000,00 € e aceitou reduzi-la para 2.700.000,00 € que correspondem à avaliação do lote n.º 2. Disse que aquela questão altera o processo.

O **Senhor Vereador Manuel Pizarro** disse que o Partido Socialista se iria abster. Salientou que os 300 m² se destinavam a espaço público e não a construção.

O **Senhor Presidente** disse que podia chamar alguém do Património ou a Dr.^a Manuela Gomes, a fim de esclarecer a questão. Propôs que se votasse a proposta, no entanto, se o Senhor Vereador Rui Sá entendesse, poderia adiá-la.

Aprovada, com 5 abstenções do PS e 1 voto contra da CDU.

5. PROPOSTA DE RECTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PORTO NO CAPITAL SOCIAL DA APOR – AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO DO PORTO, SA, SENDO ESTA PARTICIPAÇÃO REDUZIDA DE 35,90% PARA 34,90% DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME POR LAPSO FOI APROVADO. (REG. I/131538/07).

«Em reunião de 22 de Maio do corrente ano, foi aprovada pela Câmara Municipal a Proposta n.º 65477/07, que se anexa e constitui parte integrante da presente Proposta, na qual se propunha a redução da participação do Município do Porto na Apor – Agência para a Modernização do Porto, SA, para 35,90% do capital social, por forma a excluir esta Sociedade do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, aprovado pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e submetê-la às disposições do Código das Sociedades Comerciais, considerando que, deste modo, a actividade e objecto social desta Sociedade seriam melhor prosseguidos.

Por mero lapso de escrita, foi aprovada a redução da participação do Município do Porto para os 35,90% do capital social, quando se pretendia aprovar a redução para 34,90% daquele capital.

Atendendo a que o erro na percentagem da participação do Município do Porto na Apor – Agência para a Modernização do Porto, SA, corresponde a um mero erro material na expressão da vontade do órgão Câmara Municipal, que onde disse 35,90% pretendia dizer 34,90% do capital social, erro este passível de rectificação nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Considerando que a referida proposta foi submetida a aprovação da Assembleia Municipal, que deliberou aprová-la já com os valores percentuais rectificadas, sob condição de a mesma ser ratificada pelo Executivo camarário na primeira reunião que ocorresse após a sua aprovação.

PROPONHO que:

A Câmara Municipal delibere rectificar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o valor percentual da participação do Município do Porto no capital social da Apor – Agência para a Modernização do Porto, SA, sendo esta participação reduzida para 34,90% do capital social e não para 35,90%, conforme, por lapso, foi aprovado.»

—————0—————

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Considerando que:

A APOR – Agência para a Modernização do Porto, SA, foi constituída por escritura lavrada no Notário Privativo desta Câmara Municipal, em 10 de Novembro de 1997, tendo-lhe sido fixado como objecto social a modernização da base económica do Porto, incluindo a qualificação urbana, através do desenvolvimento de acções destinadas a contribuir para a introdução de factores de correcção no tecido social, económico e cultural da Cidade, assumindo o papel de agente dinamizador de novas actividades económicas na Cidade do Porto;

A APOR – Agência para a Modernização do Porto, SA, configura uma sociedade anónima de capitais mistos, maioritariamente públicos, cuja actividade se rege em conformidade com as suas disposições estatutárias e, subsidiariamente, pelo Código das Sociedades Comerciais;

O Município do Porto detém a maioria do capital social da APOR – Agência para a Modernização do Porto, SA – 57,94% – assim como possui, por força do n.º 7, do artigo 10.º dos Estatutos daquela Sociedade, uma influência dominante, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de as deliberações relativas à transmissão de acções, alteração do contrato da Sociedade, dissolução, fusão, cisão e transformação da Sociedade dependerem do seu voto favorável;

O Novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local foi aprovado pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, tendo entrado em vigor a 1 de Janeiro de 2007;

Nos termos do artigo 3.º deste Regime Jurídico, são empresas municipais as sociedades constituídas nos termos da lei comercial, nas quais os municípios possam exercer, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em virtude de deterem a maioria do capital ou dos direitos de voto, ou ainda, decorrente de possuírem o direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração ou de fiscalização;

Por força desta disposição legal do Novo Regime Jurídico, a APOR – Agência para a Modernização do Porto, SA, passa a integrar, automaticamente, o Sector Empresarial Local;

Sendo-lhe aplicáveis de imediato todas as normas constantes do Regime Jurídico deste Sector que não dependam de adaptação dos estatutos, adaptação esta que deve estar concluída no prazo máximo de dois anos após a data da publicação do diploma, ou seja, até 29 de Dezembro de 2008;

Assim, transitam de imediato para a esfera de competências da Câmara Municipal do Porto, por força do Novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, a função accionista e as orientações estratégicas da APOR – Agência para a Modernização do Porto, SA, entre outras matérias;

Há interesse em que a APOR – Agência para a Modernização do Porto, SA, se reja pelas disposições do Código das Sociedades Comerciais, desenvolvendo a sua actividade em consonância com as regras constantes deste regime.

Para que tal suceda, o Município do Porto tem, por um lado, de deixar de deter a maioria do capital social da APOR – Agência para a Modernização do Porto, SA e, por outro lado, perder a influência dominante que lhe decorre da actual redacção do n.º 7, do artigo 10.º dos seus Estatutos, que faz depender do seu voto favorável todas as deliberações respeitantes à transmissão de acções, alteração do contrato da Sociedade, dissolução, fusão, cisão e transformação da Sociedade;

O interesse público municipal não é colocado em causa, caso seja deliberada a alienação de parte das acções detidas pelo Município do Porto no capital social da APOR – Agência para a Modernização do Porto, SA, que envolva a diminuição da sua participação nesta sociedade comercial, e, conseqüentemente, lhe retire a influência dominante sobre esta;

Muito pelo contrário, tal interesse será fortalecido, na medida em que a actividade desenvolvida pela APOR – Agência para a Modernização do Porto, SA, será, atenta a sua natureza e objecto social, melhor prosseguida, caso esta sociedade se reja pelas disposições do Código das Sociedades Comerciais;

O artigo 43.º do Novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local estatui que a alienação da totalidade ou de parte do capital social é deliberada pela assembleia municipal, sob proposta da respectiva câmara municipal;

O artigo 44.º do mesmo diploma, estipula que a transformação das empresas municipais locais em empresas deve ser precedida da deliberação dos órgãos competentes para a sua criação, nos termos da presente lei, que são, como decorre do seu artigo 8.º, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

PROPONHO:

1. Que a Câmara Municipal do Porto delibere, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 43.º e do n.º 3, do artigo 44.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, aprovar a redução da participação do Município do Porto no capital social da APOR – Agência para a Modernização do Porto, SA, de 57,94% para 35,90 % do capital social, através da alienação das suas acções a um outro accionista ou a um terceiro e subsequente alteração do n.º 10, do artigo 7.º dos seus Estatutos, que passará a ter a redacção constante do documento em anexo;
2. Que se submeta a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos artigo 43.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Artigo 10.º

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. As deliberações relativas à prestação de consentimento à transmissão de acções, alteração do contrato da Sociedade, dissolução, fusão, cisão e transformação da Sociedade dependem do voto favorável dos accionistas representativos de dois terços dos votos emitidos.

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS REFERENTE AO CAPITAL SOCIAL DA APOR

O Executivo municipal aprovou em reunião de 22 de Maio do corrente ano, a Proposta n.º 65477/07, na qual se propunha a redução da participação do Município do Porto na Apor – Agência para a Modernização do Porto, SA, para 35,90% do capital social, por forma a excluir esta Sociedade do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, aprovado pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e submetê-la às disposições do Código das Sociedades Comerciais, considerando que deste modo a actividade e objecto social desta Sociedade seriam melhor prosseguidos.

Por mero lapso de escrita, foi aprovada a redução da participação do Município do Porto para os 35,90% do capital social, quando se pretendia aprovar a redução para 34,90% daquele capital.

Atendendo a que o erro na percentagem da participação do Município do Porto na Apor – Agência para a Modernização do Porto, SA, corresponde a um mero erro material na expressão da vontade do órgão Câmara Municipal, que onde disse 35,90% pretendia dizer 34,90% do capital social, erro este passível de rectificação nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA),

ENTENDO QUE:

A Assembleia Municipal deve aprovar a proposta de redução de capital, já com os valores devidamente rectificadas, ou seja, a redução da participação do Município do Porto na Apor – Agência para a Modernização do Porto, SA de 57,94% para 34,90% do capital social, através da alienação das suas acções a um outro accionista ou a um terceiro, sob condição de a mesma ser rectificada pelo Executivo camarário na primeira reunião que ocorra após a presente sessão.»

O **Senhor Presidente** disse que o objectivo da proposta era o de rectificar uma proposta anterior que continha um erro.

Aprovada, com 1 voto contra da CDU.

6. 1.ª REVISÃO ORÇAMENTAL E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2007 DA CMP. (REG. 93656/07)

«De acordo com o Pocal aprovado pelo D-L n.º 54-A/99, de 22-02, as modificações aos documentos previsionais podem ser aprovadas através de alterações ou revisões. A inscrição do saldo orçamental apurado no final do ano anterior só pode ser feita após a aprovação das contas desse ano e usando a figura de revisão.

A revisão pode ter como contrapartidas:

1. O saldo apurado no final do ano anterior;
2. O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;
3. Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.

Assim,

PROPONHO:

1. Que se aprovem os documentos em anexo, referentes à 1.ª Revisão ao Orçamento, ao Plano Plurianual de Investimentos e às Actividades Mais Relevantes para o ano de 2007, que fazem parte integrante desta proposta;
2. Que os documentos, referidos no número anterior, para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 2, do art.º 53.º, e ainda alínea c), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sejam enviados, seguidamente, à Assembleia Municipal.
3. Que se aprove a adenda ao contrato-programa celebrado com a Porto Lazer, em anexo, dado o reforço das transferências para aquela empresa e com o propósito do integral e pontual cumprimento dos

objectivos programados e como tal constantes, quer da cláusula 1.ª, quer do anexo ao respectivo contrato.

4. Que se aprove a adenda ao protocolo de colaboração celebrado com a Fundação Porto Social, em anexo, dado o reforço das transferências para aquela Fundação por força da denúncia do protocolo operada pelo Instituto da Droga e da Toxicod dependência.»

— 0 —

O **Senhor Vereador Manuel Pizarro** disse que o Partido Socialista iria votar contra a proposta pela coerência com a posição global do Partido Socialista sobre o Orçamento e Contas e ainda porque lhes parecia que os pressupostos sobre os quais assenta a necessidade das rectificações propostas eram perfeitamente discutíveis, nomeadamente a extinção do Programa “Porto Feliz”. Acrescentou que não tinham sido esgotadas as possibilidades de, com vantagem para a Câmara Municipal do Porto, se obter financiamento do IDT, pelo menos para a parte decorrida do Programa.

O **Senhor Presidente** esclareceu que o custo não decorria do encerramento do “Porto Feliz”, mas sim do não encerramento do “Porto Feliz” logo em Novembro de 2006.

O **Senhor Vereador Rui Sá** disse que o acréscimo de despesas para encargos com instalações, no valor de 367.000,00 € o acréscimo de orçamento na rubrica vigilância e segurança de 483.000,00 € lhe parecem exageradas. Verificou que os projectos do Senhor Vereador do Pelouro do Ambiente estão atrasados e, por esse motivo, perdem verbas. A concessão dos espaços verdes dos bairros, tem uma diminuição de 250.000,00 € e o *renting* de viaturas tem uma diminuição de 170.000,00 €. Registou, com agrado, o reforço dos consumíveis das viaturas, o que significa que objectivamente estava subdimensionado, estava a causar uma série de problemas com paragem de equipamentos. Questionou o patrocínio concedido para o Grande Prémio, não devia ter sido aprovado pelo Executivo Municipal.

Aprovada, com 6 votos contra do PS e CDU.

7. PROPOSTA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS BENS IMÓVEIS SITOS AO LONGO DAS ESCADAS DOS GUINDAIS – CASA DA MÚSICA. (REG. I/133973/07).

O **Senhor Vereador Rui Sá** disse que algumas casas estão em ruína. Informou que, nos SMAS havia litígios com a Porto 2001, pelo que se devia aproveitar para resolver também essa situação.

O **Senhor Presidente** esclareceu que ia saber se o litígio estava ou não ultrapassado e a possibilidade de incluir essa questão na proposta.

O **Senhor Vereador Manuel Pizarro** disse que devia ser apresentada uma avaliação para apurar os valores em causa.

Adiada, para a próxima reunião.

8. PROPOSTA PARA QUE SEJA PROPOSTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A NOMEAÇÃO DA BDO BDC & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA, COMO AUDITORA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO. (REG. I/114577/07).

«Considerando que:

1. A nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15/01, determina no seu art.º 48.º que as contas anuais dos municípios, que detenham capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local, devem ser verificadas por auditor externo;
2. Nos termos do n.º 2, do referido art.º 48.º o auditor externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

3. A nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15/01, através do n.º 2, do art.º 47.º, obriga, ainda, a que as contas dos municípios que detenham participações no capital de entidades do sector empresarial local sejam remetidas ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
4. Por uma questão de economia processual, maior transparência e racionalização dos recursos, e atento o valor estimado da despesa, foi autorizada, por despacho de 22 de Junho de 2007, a abertura de um procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio para a prestação de serviços de auditoria externa e certificação legal das contas;
5. O procedimento decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;
6. Como resulta do Relatório de Apreciação das Propostas, emitido em 6 de Julho de 2007 pela Comissão designada para o efeito, cuja cópia se anexa, a proposta economicamente mais vantajosa foi a apresentada pelo concorrente, BDO bdc & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 193, pelo valor de 33 000,00 €(IVA excluído) por ano;

PROPONHO:

1. Que seja proposta à Assembleia Municipal a nomeação da BDO bdc & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, como auditora externa às contas do Município, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 2, do art.º 48.º da nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15/01.

Da presente proposta faz parte integrante o Relatório de Análise das Propostas, Relatório Final, a proposta da BDO bdc & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. e a minuta do contrato a celebrar com a adjudicatária.»

O **Senhor Vereador Rui Sá** disse que o valor que a empresa propunha à Câmara para fazer a auditoria é inferior ao valor que propôs na altura aos SMAS e que temia que a mesma não aprofundasse a auditoria, pelo que não lhe dava segurança.

Aprovada, com 1 abstenção da CDU.

9. PROPOSTA PARA QUE SE AUTORIZE A ABERTURA DE UM CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES. (REG. I/96878/07).

«Considerando que:

1. É competência da Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos do art.º 64.º, n.º 4, alínea d), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01;
2. A Câmara Municipal do Porto não dispõe de meios técnicos e humanos próprios para executar directamente as suas competências nesse domínio e, por isso, se torna imperioso proceder à adjudicação da prestação de serviços com terceiros para fornecer as refeições às crianças nos refeitórios escolares;
3. Atento o valor estimado para a prestação dos serviços em causa, 5.138.464,50 € IVA excluído, o procedimento legal a adoptar para adjudicação deve ser, nos termos dos artigos 78.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o concurso público;
4. O encargo orçamental da despesa se repercutirá em mais de um ano económico, que não é o ano da realização do procedimento, e não está previsto em plano ou programa plurianual legalmente aprovado;

PROPONHO:

1. Que, nos termos do n.ºs 1 e 6, do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea r), do n.º 1, do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, esta proposta seja submetida à Assembleia Municipal para a autorização da abertura do procedimento e aprovação da respectiva repartição, do encargo que se estima em 1.657.246,50 € (IVA excluído), para 2008, 1.723.936,50 € (IVA excluído), para 2009, e 1.757.281,50 € (IVA excluído), para 2010.
2. Que seja autorizada a abertura de um Concurso Público para fornecimento de refeições em refeitórios escolares.
3. Que seja aprovado o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos do referido concurso, em anexo.
4. Que se nomeiem para integrar o Júri do Concurso, os seguintes elementos:
 - **Dra. Maria Manuela Rezende Pereira**, Directora do Departamento Municipal de Educação e Juventude, que presidirá;
 - **Dra. Maria do Rosário Fernandes**, Chefe da Divisão Municipal de Compras, substituta da presidente;
 - **Dra. Rute Azevedo**, Técnica Superior Economista;
 - **Dra. Luísa Meireles**, Técnica Superior Consultora Jurídica;
 - **Dra. Tânia Franco**, Nutricionista;
 - **Dra. Branca Soares da Costa**, Chefe da Divisão Municipal de Educação, como suplente;
 - **Dra. Maria João Santos**, Técnica Superior de Gestão, como suplente.
5. Que se delegue no Júri do Concurso, desde já, a competência para proceder à audiência prévia.

Da presente proposta fazem parte integrante o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e as Minutas dos Anúncios para publicação futura.»

A **Senhora Vereadora Ana Maria Pereira** disse que há 3000 refeições transportadas e apenas 2000 confeccionadas nos refeitórios das escolas. Acha que a Câmara deve fazer um esforço significativo no sentido de confeccionar as refeições nas escolas.

Elogiou o Senhor Vereador Vladimiro Feliz, por acompanhar o Governo na colocação de quadros interactivos nas escolas do primeiro ciclo.

O **Senhor Vereador Vladimiro Feliz** agradeceu o elogio prestado e disse que só pôde anunciar agora, porque o Governo demorou um ano e meio a aprovar a candidatura. Orgulhava-se da proposta que apresentava, por não se tratar apenas da entrega de quadros interactivos, mas por ser, também, um projecto sustentado, que prevê a formação de professores e o desenvolvimento de uma plataforma para a produção e partilha de conteúdos pela comunidade escolar.

Relativamente às cantinas, referiu que não era líquido que as refeições confeccionadas no local sejam melhores que as refeições transportadas. Acrescentou que estão a construir cantinas nas escolas dotadas de condições para isso, e citou o exemplo da Escola do Covêlo.

Aprovada, por unanimidade.

10. PROPOSTA DE DESAFECTAÇÃO N.º 27/07 DE UMA PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, SITA À RUA DE RORIZ, COM A ÁREA GLOBAL APROXIMADA DE 6 M², TENDO EM VISTA A SUA CEDÊNCIA AO PROPRIETÁRIO DO PRÉDIO CONFINANTE A POENTE, PARA DAR CUMPRIMENTO AO ALINHAMENTO DEFINIDO PARA O LOCAL, PELO VALOR GLOBAL DE 681,24 € (REG. I/109906/07).

«Uma parcela de terreno municipal sita à Rua de Roriz, desta Cidade, deixou de servir ao respectivo fim de utilidade pública, pelo que pode promover-se a sua desafecção.

Para o efeito, foram publicados os editais preconizados pela Direcção Geral da Administração Local, cujo prazo já terminou sem qualquer reclamação, pelo que não há inconveniente na desafecção referida.

Assim,

PROPONHO:

1. Que se aprove o processo de desafecção n.º 27/07, por mim rubricado, que vai junto a esta proposta e dela faz parte integrante;
2. Que, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 9 de Março, se submeta a deliberação da **Assembleia Municipal**, para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 4, do artigo 53.º, daquele diploma legal, a presente proposta de desafecção de uma parcela de terreno do domínio público municipal, sita à Rua de Roriz, freguesia de Aldoar, desta Cidade, delimitada a carmim na planta anexa, com a área global aproximada de 6 m², a confrontar do norte com prédio n.º 18 da Rua de Meinedo, do sul e nascente com a Rua de Roriz e a poente com António José Almeida de Sousa Ribeiro, tendo em vista a sua cedência ao proprietário do prédio confinante a poente, para dar cumprimento ao alinhamento definido para o local (Lic. 180/96) e pelo valor global de 681,24 €(seiscentos e oitenta e um euros e vinte e quatro cêntimos).

Faz parte integrante desta proposta uma planta.»

—————0—————

Aprovada, por unanimidade.

11. PROPOSTA DE DESAFECTAÇÃO N.º 24/07 DE UMA PARCELA DE TERRENO MUNICIPAL, SITA À TRAVESSA DE PASSOS, COM A ÁREA GLOBAL APROXIMADA DE 101,50 M², TENDO EM VISTA A SUA CEDÊNCIA AO PROPRIETÁRIO DO PRÉDIO CONFINANTE A SUL, PARA AMPLIAÇÃO DO RESPECTIVO LOGRADOURO, EM CUMPRIMENTO DO PROJECTO N.º 25066/06/CMP, APROVADO PARA O LOCAL, PELO VALOR GLOBAL DE 15.225,00 € (REG. I/110441/07).

«Uma parcela de terreno municipal sita à Travessa de Passos, desta Cidade, deixou de servir ao respectivo fim de utilidade pública, pelo que pode promover-se a sua desafecção.

Para o efeito, foram publicados os editais preconizados pela Direcção Geral da Administração Local, cujo prazo já terminou sem qualquer reclamação, pelo que não há inconveniente na desafecção referida.

Assim,

PROPONHO:

1. Que se aprove o processo de desafecção n.º 24/07, por mim rubricado, que vai junto a esta proposta e dela faz parte integrante;
2. Que, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificadora da Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 9 de Março, se submeta a deliberação da **Assembleia Municipal**, para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 4, do artigo 53.º, daquele diploma legal, a presente proposta de desafecção de uma parcela de terreno do domínio público municipal, sita à Travessa de Passos, freguesia de Aldoar, desta Cidade, delimitada a carmim na planta anexa, com a área global aproximada de 101,50 m², a confrontar do norte e poente com a Travessa de Passos, do sul

com Jorge Manuel Albuquerque da Costa Lima e do nascente com Escola Garcia de Orta, tendo em vista a sua cedência ao proprietário do prédio, confinante a sul, para ampliação do respectivo logradouro, em cumprimento do projecto n.º 25066/06/CMP, aprovado para o local, pelo valor global de 15.225,00 €(quinze mil, duzentos e vinte e cinco euros).

Faz parte integrante desta proposta uma planta.»

—————0—————

Aprovada, por unanimidade.

12. PROPOSTA PARA QUE SE APROVE O PLANO DE ACÇÃO DO CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BAIRRO DE ALDOAR E ZONAS ENVOLVENTES. (REG. I/133061/07).

«Na sequência da publicação da Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril, que aprovou o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) e que constitui um novo instrumento no quadro do Plano Nacional de Acção para a Inclusão, foi transferida para as Câmaras Municipais a responsabilidade de aprovação dos Planos de Acção dos CLDS, elaborados a partir de estruturas de parceria e instrumentos de planeamento da rede social, depois de consultados os Conselhos Locais de Acção Social.

Considerando que os CLDS visam, de forma multisectorial e integrada, promover a inclusão social dos cidadãos através de acções a executar em parceria, de forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos, o n.º 2, da norma II, do Regulamento do Programa CLDS aprovado e anexado à citada Portaria, determinou que, no primeiro ano da sua vigência, os CLDS fossem territorialmente implementados através de experiências piloto.

Pelo que, e ao abrigo do n.º 2, da norma IV, do Regulamento, foi determinado, por Despacho n.º 8848/2007, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no D.R. n.º 94, II Série, de 16 de Maio de 2007, que fosse abrangido pelo Programa CLDS, o Contrato Local de Desenvolvimento Social do Bairro de Aldoar e Zonas Envolventes, do qual veio a resultar a celebração de Protocolo de Compromisso entre o ISS, I.P., o Município do Porto e a entidade coordenadora local da parceria, por forma a assegurar a elaboração do Plano de Acção.

Assim, o referido Plano de Acção foi submetido pelo núcleo executivo a parecer do CLASP, nos termos do que dispõe o n.º 9, da norma X, do Regulamento, tendo sido aprovado em sessão plenária do CLASP, em reunião extraordinária realizada em 28.06.2007.

De acordo com o preconizado no n.º 1, da norma XI, do Regulamento, o Plano de Acção é agora submetido a ratificação da Câmara Municipal do Porto, mediante a verificação da pertinência da intervenção aos objectivos do Programa CLDS, da coerência entre o diagnóstico social, objectivos, metas, acções propostas e recursos a afectar ao CLDS, bem como do cumprimento das regras estabelecidas no citado Regulamento.

Ainda que não seja possível a apreciação do presente Plano de Acção no que se refere, designadamente, à sua coerência com o diagnóstico social, em virtude de se tratar de um projecto piloto e por ter sido desencadeado em momento anterior à própria criação do Conselho Local de Acção Social do Porto, é desejável que o mesmo decorra nos prazos previstos e adequados à sua natureza de experiência piloto, dada a importância que lhe foi reconhecida para efeitos de selecção por território, tendo em conta os âmbitos geográficos da intervenção a realizar em território crítico da área metropolitana do Porto.

PROPONHO:

Por todo o exposto e com os fundamentos acima descritos e de acordo com o disposto no n.º 1, da norma XI, do aludido Regulamento, que o Executivo Municipal aprove o Plano de Acção do Contrato Local de Desenvolvimento Social do Bairro de Aldoar e zonas envolventes e que constitui parte integrante da presente Proposta, tendo em vista a sua integração na Candidatura a apresentar ao ISS, I.P. pela entidade coordenadora local da parceria e a formalização do CLDS.»

—————0—————

A **Senhora Vereadora Palmira Macedo** disse que já tinham levantado a questão na altura em que o contrato foi assinado, embora concordassem com toda a filosofia subjacente àqueles projectos-piloto e à forma de intervir nas zonas carenciadas. Disse que se estava a aprovar um plano de actividades de algo que não conheciam e que pensam não cumprir todos os preceitos a que está obrigado. O Partido Socialista votaria a favor a proposta, mas gostaria de ter acompanhado o processo desde o início.

O **Senhor Vereador Rui Sá** disse que iria votar a favor a proposta. Na sua opinião, o documento demonstra que, do ponto de vista social, estavam muito aquém do que já devia ter acontecido, da caracterização do diagnóstico da situação e da preparação das intervenções. Aqueles projectos só tinham interesse se fossem articulados com a componente de reabilitação física.

A **Senhora Vereadora Matilde Alves** disse que a Câmara Municipal teve um papel fundamental, nomeadamente no diagnóstico social de Aldoar, que a Empresa Municipal forneceu, de acordo com o levantamento que fez.

Aprovada, por unanimidade.

13. RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTAS DO 1.º SEMESTRE DE 2007, DA EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, E.M. (REG. I/133632/07)

Adiado, para a próxima reunião.

14. RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTAS DO 1.º SEMESTRE DE 2007, DA EMPRESA MUNICIPAL DOMUSSOCIAL E.M. (REG. I/133196/07).

Adiado, para a próxima reunião.

15. PROPOSTA PARA QUE SE APROVE AS LISTAS DE CANDIDATOS A JUIZ SOCIAL PARA O TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DO PORTO (REG. I/130272/07).

«A figura de Juiz Social foi constituída em 1978, através do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, e tem como objectivo trazer a opinião pública até aos tribunais e levar os tribunais até à opinião pública, de forma a sensibilizar os juízes de direito relativamente aos valores sociais dominantes e, por outro lado, permitir por parte dos cidadãos a formação de uma opinião sobre a administração da justiça e o reforço do sentimento de legalidade.

Os Juízes Sociais intervêm nos processos relativos à Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) e à Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro). A sua nomeação faz-se por períodos de 2 anos, com início em 1 de Outubro. Porém, os cessantes mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos que os irão substituir.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a organização das candidaturas de Juízes Sociais, para o Tribunal de Menores, compete à Câmara Municipal do município da sede de cada tribunal.

Dando cumprimento à Lei, procedeu-se à elaboração da lista de candidatos para o biénio 2007/2009, que se anexa, num total de cento e vinte para o Município do Porto (quarenta efectivos, quarenta suplentes e quarenta de reserva), para efeitos de votação na Assembleia Municipal e posterior envio ao Conselho Superior de Magistratura e ao Ministério da Justiça.

Conforme os procedimentos para a preparação das listas dos Juizes Sociais para o Tribunal de Família e Menores do Porto foi feito um primeiro contacto telefónico com os 120 juizes em exercício para se auscultar a opinião sobre o exercício desta função, bem como averiguar as suas pretensões de permanecerem no cargo de Juiz Social.

Destes contactos telefónicos realizados durante o mês de Maio, a maioria dos juizes em exercício manifestaram interesse em continuar a desempenhar esta função. Assim foram enviados ofícios a estes candidatos a solicitar, mais uma vez, o preenchimento da respectiva ficha de inscrição e o envio da fotocópia do Bilhete de Identidade.

Paralelamente, foi divulgado através de ofício e e-mail a entidades e pessoas da Cidade do Porto a informar da abertura de inscrições para a função de Juiz Social para o biénio 2007-2009.

Até ao dia 28 de Junho de 2007 foram recepcionadas nesta Direcção cento e quarenta e nove inscrições, sendo que sessenta e nove (destas inscrições) representam as reinscrições dos juizes que integraram a lista de 2005-2007.

Posto isto, procedeu-se à selecção de candidatas **efectivos, suplentes e reserva**, com base nos seguintes critérios:

- 1.º Preferência a candidatos, que nunca tenham exercido esta função;
- 2.º Equidade de sexos (art.º 35, n.º 2);
- 3.º Prioridade às propostas institucionais;
- 4.º Diversidade Institucional e profissional;
- 5.º Data de entrega das propostas;
- 6.º Motivações e experiência pessoal e/ou profissional, em situações similares.

Finalmente, foram constituídas as listas e ordenados alfabeticamente os candidatos.

PROPONHO:

Que, nos termos do disposto no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a Câmara Municipal aprove a lista de candidatos a Juiz Social para o Tribunal de Família e Menores do Porto, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, e a submeta a aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho.»

—————0—————

Aprovada, por unanimidade.

**16. PROPOSTA PARA QUE SE CELEBRE UM PROTOCOLO
COMA JUNTA DE FREGUESIA DE LORDELO DO OURO.
(REG. I/116209/07).**

«Considerando que:

- As Freguesias, em virtude da sua proximidade às populações, são conhecedoras das necessidades locais, pelo que podem introduzir melhorias na gestão e conservação de alguns equipamentos, como é o caso das instalações sanitárias, balneários, lavadouros e mercados de levante.
- Assim, é uma medida de boa gestão a delegação de competências deste âmbito nas Freguesias, acompanhada dos correspondentes meios financeiros, técnicos e humanos.
- O Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias prevê a delegação de competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia

interessadas, sob autorização da Assembleia Municipal, mediante a celebração de protocolos, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como os meios financeiros, técnicos e humanos.

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, aprove o Protocolo a celebrar com a Freguesia de Lordelo do Ouro.»

—————0—————

PROTOCOLO

Considerando que:

A descentralização de poderes efectua-se mediante a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, tendo por finalidade assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional e promover a eficiência e a eficácia da gestão pública assegurando os direitos dos administrados.

A descentralização administrativa assegura a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências serem exercidas pelo nível da administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

As Juntas de Freguesia, em virtude da sua proximidade às populações, são conhecedoras das necessidades locais, nomeadamente no domínio da gestão das instalações sanitárias, balneários, lavadouros e mercados de levante.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção;

É celebrado entre

O **Município do Porto**, pessoa colectiva de direito público n.º 501 306 099, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delgado, representado neste acto pelo Senhor Vice-Presidente e Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal do Porto, Álvaro Castello-Branco, doravante designado por Primeiro Outorgante

E

A **Freguesia de Lordelo do Ouro**, com sede na Rua de Serralves, n.º 8, 4150-701 Porto, pessoa colectiva n.º 507 459 318, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor Dr. Alberto Nuno Bragança Assunção Araújo Lima, doravante designada por Segunda Outorgante,

O presente protocolo que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente protocolo tem por objecto a delegação de competências do Primeiro Outorgante na Segunda Outorgante, para a realização de actividades de gestão e conservação de dois mictórios e um mercado de levante, situados na respectiva circunscrição da Segunda Outorgante, e devidamente identificados no quadro e plantas anexos que fazem parte integrante do presente protocolo.

Cláusula Segunda **Período de vigência**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante a gerência de 2007.
2. O presente protocolo é automaticamente prorrogável, por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, mediante expedição de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de dois meses.

Cláusula Terceira **Obrigações**

1. O Município do Porto obriga-se a disponibilizar os meios humanos e os recursos técnicos e financeiros necessários ao exercício das competências aqui delegadas, que a seguir se discriminam:
 - a) Transferir para a Segunda Outorgante uma verba anual, em duodécimos, no montante de 2.898,19 € relativa às despesas correntes necessárias à gestão dos referidos equipamentos;
 - b) Proceder à reparação das instalações em causa, cujo montante seja superior a 500 €
2. A Segunda Outorgante obriga-se a:
 - a) Utilizar as instalações apenas para o fim para ao qual foram cedidas, salvo com autorização prévia e expressa do Primeiro Outorgante;
 - b) Proceder ao pagamento de todas as despesas de funcionamento, designadamente de energia eléctrica, água, gás, telefone, segurança, vigilância, limpeza e seguros, desde o dia da entrega das chaves pelo Primeiro Outorgante, até ao dia da entrega das mesmas, pela Segunda Outorgante;
 - c) Fazer uso prudente e cuidado dos locais objecto do presente protocolo;
 - d) Proceder à manutenção das instalações em causa, e às reparações cujo montante seja inferior a 500 €
 - e) Permitir o acesso do local, com vista à verificação do estado de conservação, ao Primeiro Outorgante ou seu representante, desde que, avisada com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias;

- f) Criar, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, um regulamento que habilite à liquidação e cobrança das taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências delegadas por via deste instrumento.
- g) Emitir licenças de ocupação dos espaços comerciais dos mercados, nos termos do Regulamento Geral dos Mercados Municipais.

Cláusula Quarta Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a atribuir pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, mencionada no n.º 1 da antecedente cláusula terceira, encontra-se prevista nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento do Município do Porto para o ano económico de 2007 (rubrica 02 / 0405010201).

Cláusula Quinta Responsabilidade

Durante o período de vigência do presente protocolo, a Segunda Outorgante é responsável pela segurança de pessoas e bens.

Cláusula Sexta Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento e controlo do presente protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sétima Incumprimento e rescisão do protocolo

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objectivos, pela Segunda Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos

valores recebidos nos termos da alínea a), do número 1, da cláusula terceira, e ainda não aplicados.

2. Se, por motivos de justificado interesse público, o Primeiro Outorgante necessitar das instalações cedidas, poderá resolver o presente protocolo mediante notificação, sem que isso confira qualquer direito de indemnização à Segunda Outorgante.
3. Na situação prevista no número anterior, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante as instalações cedidas, no prazo de 30 dias a contar daquela notificação.

Porto, __ de _____ de 2007.

Pelo Primeiro Outorgante:

Pela Segunda Outorgante:

QUADRO ANEXO

EQUIPAMENTOS	LOCALIZAÇÃO
Mercado do Aleixo	Anexo I
Mictório do Ouro	Anexo II
Mictório do Calém	Anexo III

Aprovada, por unanimidade.

17. PROPOSTA PARA QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO RECONHEÇA A UTILIDADE PÚBLICA DA ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELA “LIGADOS AMIGOS DO HOSPITAL DE S. JOÃO, EPE”. (REG. I/117313/07).

«A Liga dos Amigos do Hospital de S. João, EPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alameda Professor Doutor Hernâni Monteiro, concelho do Porto, veio requerer à Câmara Municipal do Porto a emissão de parecer fundamentado sobre a utilidade pública dos fins por ela prosseguidos, ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

O reconhecimento da utilidade pública visa incentivar o associativismo dotando as colectividades de alguns meios para a valorização e expansão da sua actividade.

Esse reconhecimento deve ser conferido, caso a caso, pela Administração a pedido do interessado.

O Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, estabelece determinados requisitos para o reconhecimento da utilidade pública das Associações ou Fundações:

- Não limitarem o seu quadro de associados ou de beneficiários a estrangeiros, ou através de qualquer critério contrário ao do n.º 2, do artigo 13.º da Constituição;
- Terem consciência da sua utilidade pública, fomentarem-na e desenvolverem-na, cooperando com a Administração na realização dos seus fins;
- As associações que funcionem primariamente em benefício dos associados podem ser declaradas de utilidade pública se, pela sua própria existência, fomentarem relevantemente actividades de interesse geral e reunirem os requisitos previstos nos números anteriores ou se prosseguirem os fins consignados no art.º 416.º do Código Administrativo.

No caso em apreço, a “A Liga dos Amigos do Hospital de S. João, EPE”, de acordo com o artigo 2.º dos seus estatutos, tem como “Missão, valores e fins” contribuir para:

- A Responsabilidade e ética social;
- A Solidariedade e dedicação para com os doentes;
- A Gratidão para com os associados, benfeitores e mecenas;
- A Cooperação para com o Hospital;
- A Independência, transparência e operacionalidade;
- Complementar e enriquecer a missão do Hospital de S. João e ser factor positivo da sua projecção social;
- Contribuir para que o Hospital de S. João seja, cada vez mais, uma instituição humanizada, eficiente e de elevado grau de credibilidade e confiabilidade.

Identificar necessidades de melhoria e propor soluções que sejam exequíveis, relativamente a eventuais inadequações, deficiências, negligências, desatenções, lacunas, estrangulamentos, protelamentos, ou quaisquer outras formas de actuação ou omissão que possam afectar o bom funcionamento do Hospital de S. João e o bem estar dos doentes;

- Cultivar laços e criar formas de fraternidade e solidariedade entre doentes, seus familiares, pessoas e instituições dos seus locais de residência;
- Colaborar com todas as pessoas singulares e colectivas que possam confluir com os fins da Liga;
- Organizar conferências, debates, acções de sensibilização, acções de formação, publicações e outras iniciativas, desde que em directa relação com os fins da Liga;
- Conceder ou intermediar bolsas de estudo, prémios ou participações, desde que em directa relação com os fins da Liga;
- Motivar os associados, proporcionar-lhes razões de participação, prestar-lhes toda a informação sobre as actividades associativas e demonstrar-lhes, em todas as circunstâncias, elevada consideração;
- Cumprir requisitos de rigor e verdade na gestão da Liga;
- A Liga está especialmente vocacionada para os doentes portadores de deficiência e doentes de primeira e terceira idades

que evidenciem mais carência de ordem social, material e afectiva, e outros acompanhamentos, dentro e fora do Hospital de S. João, devam merecer mais atenção e mais cuidados da Liga;

- A Liga pode estabelecer protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- A Liga é aconfessional e apolítica.

A Liga dos Amigos do Hospital de S. João, EPE, não está constituída há mais de cinco anos, mas encontra-se dispensada deste requisito nos termos do n.º 2, do art.º 1.º conjugado com o n.º 1, do art.º 4.º, ambos consignados no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

Nestes termos, entende-se que a Liga dos Amigos do Hospital de S. João, EPE, reúne os requisitos necessários para que seja emitido parecer positivo para efeitos de concessão de declaração de utilidade pública, tanto mais que não limita o seu quadro de associados ou de beneficiários a estrangeiros ou através de qualquer critério contrário ao do n.º 2, do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, conforme se conclui pela declaração emitida pela requerente.

Em face do exposto,

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal emita parecer favorável no sentido de ser considerada a “Liga dos Amigos do Hospital de S. João, EPE”, com sede na Rua Alameda Professor Doutor Hernâni Monteiro, na Cidade do Porto, portadora do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 507971582, como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos conjugados e para os efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 1.º e no n.º 2, do artigo 5.º, ambos preceituados no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.»

—————0—————

Aprovada, por unanimidade, emitir parecer favorável.

18. PROPOSTA DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO PORTO E O MUNICÍPIO DO CANCHUNGO PARA APOIO AO PROJECTO DE “INFORMAR PARA PREVENIR NA SAÚDE ORAL”. (REG. 96864/07).

«Considerando que os Municípios podem participar em acções de cooperação descentralizada, designadamente com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa, no âmbito da alínea f), do n.º 4, do art.º 64.º, Secção II, Capítulo IV, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Considerando o Protocolo celebrado entre as cidades do Porto e do Canchungo com o objectivo de fomentar a cooperação entre elas e assim contribuir para o desenvolvimento local nas áreas social, educativa, cultural e desportiva;

Considerando que, no Quadro de Referência Estratégico para as Relações Internacionais, apresentado ao Executivo Municipal, em 20 de Dezembro de 2005, foi estabelecido como plataforma de operacionalização a Bolsa de Cooperação que prevê a promoção de iniciativas concertadas no espaço da lusofonia, potenciando a sua vertente Saúde Pública & Ambiente;

Considerando que a Associação dos Médicos Dentistas “Mundo a Sorrir”, apoiada pelas “Associação Guineense de Solidariedade Social” e “Associação de Amizade Portugal-Bissau”, promove uma campanha de Saúde Oral na Guiné-Bissau com extensão à cidade do Canchungo, no âmbito do projecto “Brigadas de Saúde Oral”, desde 2005, e que esta iniciativa decorre com sucesso e com grande adesão da comunidade médica e população local contribuindo para a melhoria da educação e sensibilização bem como para o diagnóstico e tratamento de patologias buço-dentárias;

Considerando que a Associação dos Médicos Dentistas “Mundo a Sorrir”, apoiada pelas “Associação Guineense de Solidariedade Social” e “Associação de Amizade Portugal-Bissau”, promoverá mais uma campanha de Saúde Oral para Guiné-Bissau, no presente ano e propôs

a esta Câmara Municipal a sua extensão à cidade do Canchungo no âmbito do projecto “Informar para Prevenir na Saúde Oral”.

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal do Porto se associe a esta iniciativa, apoiando a aquisição de material até um montante máximo de 500 € (quinhentos euros).

Da presente proposta fazem parte integrante: pedido de apoio, apresentação do projecto a desenvolver em 2007, cópia do relatório da acção desenvolvida em 2006, cópia do Protocolo de Cooperação entre o Município do Porto e o Município do Canchungo, lista de material.»

—————0—————

O **Senhor Vereador Manuel Pizarro** disse que o Partido Socialista iria votar a favor. Acha que a proposta configura um subsídio.

O **Senhor Presidente** disse que se tratava de um pagamento de despesas até ao montante de 500,00 €

Aprovada, por unanimidade.

Votação da minuta da acta.

Aprovada, por unanimidade.

Em anexo à presente acta fica arquivada a gravação em disco compacto (CD-rom áudio) respeitante a esta reunião.

A presente acta depois de lida e aprovada vai ser assinada nos termos da lei.

O Presidente,

Dr. Rui Rio

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DESPACHO

N.º I/183590/07/CMP

Por despacho do Senhor Ministro da Administração Interna, o Senhor Superintendente JORGE FILIPE MOUTINHO BARREIRA foi nomeado Comandante do Comando da Polícia de Segurança Pública da Região Autónoma da Madeira.

Nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Porto, em 20 de Outubro de 2003, para exercer as funções de Comandante da Polícia Municipal do Porto, o Superintendente Jorge Barreira viu assim interrompida a sua missão no Município do Porto a partir de 10 de Novembro de 2007.

Enquanto comandou a Polícia Municipal do Porto, o Superintendente Jorge Barreira, ao longo de quatro anos, enfrentou desafios na programação, planeamento, coordenação e comando de operações de elevada complexidade e risco, demonstrando determinação, profissionalismo, competência, carácter, resistência psicológica, e capacidade de decisão e comando.

Por isso, dou

PÚBLICO LOUVOR

ao Superintendente **JORGE FILIPE MOUTINHO BARREIRA**, relevando o seu espírito de serviço e dedicação à causa pública, de que o presente despacho é justo testemunho.

Porto e Paços do Concelho, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal do Porto,

Rui Fernando da Silva Rio

PELOURO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DA PROTECÇÃO CIVIL

DESPACHOS

N.º 614/RH/2007

No uso das competências delegadas pela O.S. n.º I/98885/07, de 2 de Julho, procedo ao ajustamento das verbas relativas a trabalho suplementar, extraordinário e em dia de descanso e feriado pelos centros de custos referidos na O.S. n.º 5/07, de 26 de Janeiro, posteriormente reajustados através dos Despachos n.ºs 346/RH/2007 e 518/RH/2007, e nos termos do quadro anexo.

Trabalho Extraordinário		
Rubrica: 01.02.02		
Designação do Centro de Custo	Dotação Inicial (O.S. n.º 5/07)	Dotação actualizada
Assembleia Municipal	2.876,99	4.236,99
Batalhão de Sapadores Bombeiros	86.853,97	94.853,97
Câmara (Órgãos da Autarquia)	59.046,97	61.046,97
Dep. Mun. Educação e Juventude	188,83	538,83
DM Ambiente e Serviços Urbanos	20.504,63	20.504,63
DM Cultura	2.498,41	2.498,41
DM Finanças e Património	321,89	321,89
DM Recursos Humanos	528,89	11.528,89
DM Serviços da Presidência	8.709,99	8.709,99
DM Sistemas de Informação	195,09	195,09
DM Urbanismo	10.891,41	10.891,41
DM Via Pública	2.582,88	2.582,88
DomusSocial, E.M.	1.898,43	98,43
Fundação de Desenv. Social do Porto	750,58	50,58
Gab. de Estudos e Planeamento	318,66	318,66
Polícia Municipal	0,00	0,00
Julgados de Paz	0,00	0,00
Dep. Mun. Jurídico e de Contencioso	0,00	0,00
Gabinete de Turismo	0,00	0,00
SRU – Sociedade de Reab. Urbana	1.100,00	160,00
Porto Lazer, E.M.	732,38	15.122,38
Total	200.000,00	233.660,00

Trabalho em Dias de Descanso Semanal, Complementar e Feriado.		
Rubrica: 01.02.14		
Designação do Centro de Custo	Dotação Inicial (O.S. n.º 5/07)	Dotação actualizada
Assembleia Municipal	64,19	214,19
Batalhão de Sapadores Bombeiros	612.396,78	612.396,78
Câmara (Órgãos da Autarquia)	4.467,07	6.967,07
Dep. Mun. de Educação e Juventude	0,00	0,00
Dep.Mun. Jurídico e de Contencioso	0,00	0,00
Gabinete de Turismo	1.761,35	5.761,35
DM Ambiente e Serviços Urbanos	196.689,32	179.427,06
DM Feiras, Mercados e Insp. Sanitária	0,00	17.262,26
DM Cultura	9.413,17	5.413,17
DM Finanças e Património	2.524,71	4.524,71
DM Recursos Humanos	4.804,67	7.004,67
DM Serviços da Presidência	8.463,15	8.463,15
DM Sistemas de Informação	185,86	385,86
DM Urbanismo	8.218,17	9.529,78
DM Via Pública	23.421,04	24.921,04
DomusSocial, E.M.	3.611,61	1.900,00
Fundação de Desenv. Social do Porto	254,81	454,81
Gab. de Estudos e Planeamento	0,00	0,00
Julgados de Paz	239,00	239,00
Polícia Municipal	5.000,00	5.000,00
Porto Lazer, E.M.	14.337,10	174.337,10
SRU – Sociedade de Reab. Urbana	0,00	0,00
Total	895.852,00	1.064.202,00

N.º 615

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio em regime de comissão de serviço extraordinária:**

Ana Paula Soares Marques (6815).

Exerça funções de: técnico superior de turismo.

Fundamento legal: nos termos do art.º 5.º do D-L n.º 218/2000, de 09-SET, e n.º 12, alínea e), da Ordem de Serviço n.º 41/2005, de 23-09.

Local de trabalho: Gabinete de Turismo.

Sistema retributivo: índice 340, escalão 1, nos termos do n.º 12, alínea f), da Ordem de Serviço n.º 41/2005, de 23-09.

Esta nomeação tem em vista a **eventual reclassificação do trabalhador**, e findo o prazo de um ano, se demonstrar aptidão para o exercício das funções, será nomeado definitivamente na categoria.

N.º 616

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio:**

Lucinda de Lurdes Resende Lopes de Oliveira (3496), técnica superior de conservação e restauro de 2.ª classe.

Categoria: técnico superior de conservação e restauro de 1.ª classe.

Classificada: em 1.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificada em 14-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3.º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Direcção Municipal de Cultura.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 460, escalão 1, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 617

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio:**

Maria do Rosário Marques Cruz e Sousa Pires (3608), técnica superior de animação cultural de 1.ª classe.

Categoria: técnico superior de animação cultural principal.

Classificada: em 3.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificada em 14-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3.º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Direcção Municipal de Cultura.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 510, escalão 1, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 618

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio:**

Armando Ferreira de Lima (6658), trolha.

Categoria: trolha principal.

Classificado: em 2.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificado em 14-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3.º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 14.º, n.º 2, do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Direcção Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 204, escalão 1, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 619

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio:**

José Manuel Torres de Sousa (3595), trolha.

Categoria: trolha principal.

Classificado: em 1.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificado em 14-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3.º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 14.º, n.º 2, do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Direcção Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 238, escalão 4, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 620

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio:**

Cristina Maria Silveira Azurara da Silva (6571), engenheira técnica agrária de 1.ª classe.

Categoria: engenheiro técnico agrário principal.

Classificada: em 1.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificada em 19-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3.º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Direcção Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 400, escalão 1, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 621

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio:**

Maria Manuela Ramos de Matos (5961), técnica superior de animação cultural de 1.ª classe.

Categoria: técnico superior de animação cultural principal.

Classificada: em 2.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificada em 14-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3.º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Direcção Municipal de Cultura.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 510, escalão 1, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 622

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio:**

Verónica Alexandra Pereira da Silva (6974), técnica superior de educação social de 2.ª classe.

Categoria: técnico superior de educação social de 1.ª classe.

Classificada: em 1.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificada em 14-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3.º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Direcção Municipal de Recursos Humanos.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 460, escalão 1, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 623

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e

republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ,
nomeio:

Pedro Maria Pacheco da Cunha Osório de Araújo (6468), médico veterinário de 1.ª classe.

Categoria: médico veterinário principal.

Classificado: em 1.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificado em 14-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3.º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Direcção Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 510, escalão 1, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 624

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio:**

Luís Filipe Carvalho Pereira Peixoto (6692), técnico superior de desporto de 1.ª classe.

Categoria: técnico superior de desporto principal.

Classificado: em 1.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificado em 19-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3.º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Porto Lazer, E.M.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 510, escalão 1, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 625

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio:**

Luís Hernâni Mamede de Campos Moreira (6466), técnico superior de engenharia de electrotecnia de 1.ª classe.

Categoria: técnico superior de engenharia de electrotecnia principal.

Classificado: em 1.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificada em 19-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3.º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Direcção Municipal de Urbanismo.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 510, escalão 1, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 626

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio:**

Ilídio José Fernandes da Silva Cadeias, técnico superior da área de psicologia de 2.ª classe.

Categoria: técnico superior da área de psicologia de 1.ª classe.

Classificado: em 1.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificado em 19-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Águas do Porto, E.M.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 460, escalão 1, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 627

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ,
nomeio:

Branca Maria de Oliveira Soares da Costa (5402), técnica superior de serviço social principal.

Categoria: técnico superior de serviço social assessor.

Classificada: em 1.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificada em 14-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3.º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Departamento Municipal de Educação e Juventude.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 610, escalão 1, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 628

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio:**

Ana Maria Barbosa de Azevedo (5550), técnica superior de animação cultural de 1.ª classe.

Categoria: técnico superior de animação cultural principal.

Classificada: em 1.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificada em 14-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3.º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Gabinete de Turismo.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 510, escalão 1, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 629

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio:**

Carla Manuela Veiga da Silva Correia, engenheira técnica de 1.ª classe.

Categoria: engenheiro técnico principal.

Classificada: em 1.º lugar no concurso, de cuja lista de classificação final foi notificada em 14-11-2007, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do D-L n.º 204/98, de 11-JUL.

Lugar inserido em dotação global: não depende de existência de vaga, nos termos do artigo 3.º do D-L n.º 141/2001, de 24-ABR, e da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: artigo 6.º, n.º 8, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, aplicado por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT, e artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do D-L n.º 404-A/98, de 18-DEZ, aplicável por força do art.º 1.º, n.º 1, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Local de trabalho: Águas do Porto, E.M.

Cabimento Orçamental: esta nomeação tem cabimento na rubrica **01-01-03**, do Capítulo Orgânico **05** do Orçamento de 2007, e foi observada a limitação de despesas, nas condições do artigo 10.º, n.º 1, do D-L n.º 116/84, de 16-ABR, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13-SET.

Sistema retributivo: índice 400, escalão 1, nas condições do artigo 13.º e Anexo II, do D-L n.º 412-A/98, de 30-DEZ.

Fiscalização prévia: esta nomeação não carece de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 630

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, publicada no B.M. n.º 3630, de 11 de Novembro, alterada e republicada pelas O.S. n.ºs 44/2006, de 08-SET, e 62/2006, de 30-DEZ, **nomeio:**

Maria Cristina Schoeppen Flores de Magalhães Oliveira (7929), técnica superior de 1.ª classe da Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Norte.

Categoria: técnico superior de 1.ª classe.

Lugar vago resultante: da alteração do Quadro de Pessoal, publicado no Diário da República, II Série, n.º 186, Suplemento, de 26 de Setembro de 2007.

Forma de provimento: definitiva.

Fundamento legal: art.º 25.º, do D-L n.º 427/89, de 07-DEZ, com a redacção dada pelo D-L n.º 218/98, de 17-JUL, aplicado à Administração Local por força do D-L n.º 409/91, de 17-OUT.

Local de trabalho: Direcção Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos.

Fiscalização prévia: esta nomeação não está sujeita a fiscalização prévia, nos termos dos art.ºs 46.º, n.º 1, e 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26-AGO.

N.º 631

No seguimento do despacho do Senhor Presidente, “*Picagem*” de Ponto – *Regras iguais para todos os funcionários*”, de 28/11/2007, e no uso das competências que me foram delegadas no referido despacho, determino o seguinte:

1. Em todos os Serviços com terminal biométrico, todos os trabalhadores, independentemente do tipo de horário, são obrigados a registar nesse sistema todas as entradas e saídas do Serviço, qualquer que seja a duração da comparência ou ausência, inclusivamente para serviço externo, deslocação a outros Serviços da CMP e período de almoço (mesmo quando exercem funções no edifício onde almoçam).
2. Ficam excluídos do âmbito de aplicação do número anterior os trabalhadores que prestem serviço em locais onde não exista controlo automático de assiduidade, bem como os que comprovada e justificadamente não possam efectuar a marcação no terminal biométrico, sem prejuízo da obrigatoriedade de registo de entradas e saídas por qualquer outro meio.
3. Para os efeitos do número anterior, deverão as justificações de impossibilidade de marcação no terminal biométrico ser-me remetidas pelo Director Municipal do respectivo Serviço, ou equiparado, para posterior análise e decisão.
4. Os bombeiros sapadores passam a registar as entradas e saídas no terminal biométrico a partir de 1 de Janeiro de 2008.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 10 de Dezembro de 2007.

Porto e Paços do Município, 3 de Dezembro de 2007.

N.º 632

O despacho n.º 631/RH/2007, datado de 3 de Dezembro de 2007, foi divulgado com um lapso de escrita que há que corrigir, o que se faz através do presente despacho rectificativo.

Assim, onde no n.º 3 do referido despacho n.º 631 se lê “Para os efeitos do número um do presente despacho...” deve ler-se “Para os efeitos do número anterior...”, passando, em consequência, o mencionado n.º 3 a ter a seguinte redacção:

3. Para os efeitos do número anterior, deverão as justificações de impossibilidade de marcação no terminal biométrico ser-me remetidas pelo Director Municipal do respectivo Serviço, ou equiparado, para posterior análise e decisão.

Porto e Paços do Município, 4 de Dezembro de 2007.

O Vereador dos Recursos Humanos,

Manuel de Sampaio Pimentel

N.º 633

ASSUNTO: SIADAP – Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública. Avaliação relativa ao ano de 2007 e sequência para o ano de 2008.

Legislação: Lei 10/2004, de 22 de Março; Decreto Regulamentar 19-A/2004, de 14 de Maio; Portaria 509-A/2004, de 14 de Maio; Decreto Regulamentar 4/2006, de 7 de Março; Decreto Regulamentar 6/2006, de 20 de Junho.

I. Calendarização do processo:

Até 20 de Dezembro:

1. Confirmação, pelos avaliadores, da sua situação e da fixação dos objectivos dos seus avaliados, relativamente ao corrente ano.

A partir do **dia 20 de Dezembro** (às 24h) fica vedada a inserção ou alteração de objectivos ou de dados de avaliadores e avaliados na aplicação informática SAD, **não podendo ser atribuídas quaisquer avaliações cujos objectivos ou dados não se encontrem inseridos até essa data.**

Até 31 de Dezembro

2. Definição dos objectivos dos Serviços para o ano seguinte;
3. Composição do Conselho Coordenador da Avaliação;
4. Distribuição das fichas de auto-avaliação.

Entre 5 e 31 de Janeiro

5. Preenchimento pelos avaliados das respectivas fichas¹, para efeitos de *auto-avaliação*.

6. Reuniões de avaliadores preparatórias da harmonização de avaliações.

7. Os avaliadores procedem à avaliação prévia dos colaboradores sob a sua responsabilidade, e inserem os respectivos dados na aplicação informática, nomeadamente para efeitos de cálculo definitivo das quotas de mérito e excelência.

8. No dia **31 de Janeiro** (às 24h) é bloqueada a inserção de dados na aplicação informática, **não podendo ser atribuídas nem aceites quaisquer avaliações de desempenho após essa data.**

¹ Grupo de pessoal de **informática**: especialistas de informática e consultores de informática – ficha do grupo profissional de pessoal técnico superior e técnico; técnicos de informática – ficha do grupo profissional de técnico-profissional e administrativo; coordenadores técnicos e coordenadores de projecto – fichas correspondentes às respectivas carreiras. **Chefes de secção e repartição**: ficha do grupo profissional de técnico-profissional e administrativo.

Nos casos em que colaboradores se encontrem a desempenhar **funções diferentes** das correspondentes à sua carreira ou grupo profissional a ficha a utilizar deverá ser a correspondente à do seu **grupo profissional de origem**.

Entre 1 e 22 de Fevereiro

9. Reuniões dos Conselhos Coordenadores da Avaliação para harmonização das avaliações² e validação das propostas de avaliação final correspondentes às quotas de mérito e excelência (Muito Bom e Excelente³).

Até 31 de Março

10. Entrevistas individuais com os avaliados em que se estabelecem os objectivos a prosseguir para o ano em curso, se analisa a auto-avaliação efectuada, e se dá conhecimento ao avaliado da respectiva avaliação do ano anterior.

As entrevistas relativas às avaliações finais de mérito ou excelência (Muito Bom ou Excelente) só poderão realizar-se após a assinatura da acta da reunião do CCA que validou tais avaliações.

11. Previamente ou aquando das entrevistas, cada avaliador inserirá na aplicação informática:

a) os dados em falta relativos ao processo da avaliação do ano anterior⁴; caso o processo ainda não se encontre desmaterializado⁵, o avaliador imprimirá em seguida a correspondente ficha, que, depois de assinada pelo avaliado, será entregue ao dirigente máximo do Serviço, para apresentação a despacho superior de homologação;

b) os dados relativos à abertura de novo processo e à primeira fase da avaliação para o ano em curso⁶; caso o processo ainda não se encontre desmaterializado⁷, o avaliador imprimirá depois a correspondente ficha, que será assinada, nos espaços próprios⁸, pelo avaliador e respectivo avaliado, extraindo-se uma cópia para o avaliado, e ficando o original na posse do avaliador até final do ano em curso.

² Esta reunião de harmonização pelo CCA deverá ser precedida das reuniões de avaliadores preparatórias, referidas no ponto 6, tendo em conta os limites das quotas.

³ Só poderá ser atribuído **Excelente** quando existam e sejam apresentadas evidências sobre os trabalhos e os contributos do avaliado para as boas práticas do Serviço; não deverá ser atribuído Excelente a quem exerça funções em regime de meio tempo.

⁴ Item Entrevista, e item Auto-Avaliação (caso este ainda não tenha sido preenchido).

⁵ Caso o processo se encontre desmaterializado, o avaliado e a entidade homologante poderão aceder à aplicação informática SAD, para – respectivamente – tomar conhecimento da avaliação, e homologá-la, sem necessidade de se imprimir e assinar a ficha.

⁶ Identificação do avaliado e avaliador, identificação do respectivo CCA, definição e ponderação dos objectivos, ponderação das competências comportamentais; estes dados encontram-se detalhados no Anexo F. A criação de **novos avaliadores**, não constantes no processo de avaliação do ano anterior, deverá ser solicitada à DMRH.

⁷ Caso o processo se encontre desmaterializado, o avaliado poderá aceder à aplicação informática SAD, para tomar conhecimento dos seus objectivos, sem necessidade de se imprimir e assinar a ficha.

⁸ Final do ponto 2.1 (Objectivos) e final do ponto 2.2 (Competências comportamentais) da ficha de avaliação.

Até 15 de Abril

12. Homologação das avaliações de desempenho pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

Após a homologação, cada avaliador deverá comunicá-la de imediato aos respectivos avaliados, inserir na aplicação informática os dados correspondentes, e aguardar o prazo de 5 dias úteis referido no ponto seguinte; em caso de não reclamação nesse prazo, e se o processo não se encontrar ainda desmaterializado, o avaliador remeterá então à DMRH as correspondentes fichas **completa e correctamente preenchidas**⁹, em envelope fechado.

Até 15 de Maio

13. Possibilidade de o avaliado reclamar no prazo 5 dias úteis, após tomar conhecimento da homologação.

Neste caso, o avaliador deverá inserir na aplicação informática os dados correspondentes, informar no processo o que tiver por conveniente, e remetê-lo de imediato, pela via hierárquica, para apreciação e parecer do CCA, e decisão final pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

14. O Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada deve decidir sobre a reclamação no prazo de 15 dias úteis, mediante parecer prévio do CCA.

Após decisão final sobre cada reclamação, o processo é entregue ao Secretário do CCA, que providenciará a comunicação daquela decisão ao avaliador e avaliado, inserirá os dados correspondentes na aplicação informática, e remeterá depois o processo em envelope fechado para a DMRH.

Após 15 de Maio

No final do período de avaliação deve ser enviado à Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL) um relatório anual sobre a avaliação do desempenho, por meios informáticos, sem referências nominativas, e que evidencie o cumprimento das regras estabelecidas na lei, nomeadamente através da indicação das classificações atribuídas por grupo profissional.

⁹ As fichas serão remetidas pela via hierárquica, devendo também a hierarquia zelar pelo correcto e completo preenchimento das mesmas.

Na Câmara Municipal do Porto deve ser divulgado o resultado global da avaliação contendo o número de menções qualitativas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimento de avaliação.

II. Em anexo e como partes integrantes do presente Despacho constam:

- a) os detalhes relativos ao processo de avaliação de desempenho (Anexos A a H);**
- b) a lista dos interlocutores da aplicação informática SAD.**

III. O presente Despacho revoga e substitui o anterior Despacho n.º 598/2006, de 29 de Dezembro.

Porto e Paços do Município, 4 de Dezembro de 2007.

O Vereador das Actividades Económicas e da Protecção Civil,

(Com competência delegada, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28-10, alterada e republicada pela Ordem de Serviço n.º 44/2006, de 08-09)

Manuel de Sampaio Pimentel

ANEXO A: RESUMO DO REGIME LEGAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1 – A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO VISA

- a) Avaliar a qualidade dos Serviços e organismos da Administração Pública, tendo em vista promover a excelência e a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos e à comunidade;
- b) Avaliar, responsabilizar e reconhecer o mérito dos dirigentes, funcionários, agentes e demais trabalhadores em função da produtividade e resultados obtidos, ao nível da concretização de objectivos, da aplicação de competências e da atitude pessoal demonstrada;

- c) Diferenciar níveis de desempenho, fomentando uma cultura de exigência, motivação e reconhecimento do mérito;
- d) Potenciar o trabalho em equipa, promovendo a comunicação e cooperação entre serviços, dirigentes e trabalhadores;
- e) Identificar as necessidades de formação e desenvolvimento profissional adequadas à melhoria do desempenho dos organismos, dirigentes e trabalhadores;
- f) Fomentar oportunidades de mobilidade e progressão profissional de acordo com a competência e o mérito demonstrados;
- g) Promover a comunicação entre as chefias e os respectivos colaboradores;
- h) Fortalecer as competências de liderança e de gestão, com vista a potenciar os níveis de eficiência e qualidade dos Serviços

2 – CASOS EM QUE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO É OBRIGATORIAMENTE CONSIDERADA

2.1 - Promoção e progressão nas carreiras e categorias

As avaliações atribuídas deverão ser em número igual ao número de anos de serviço exigidos como requisito de tempo mínimo de permanência na categoria ou escalão anteriores e reportados aos anos imediatamente precedentes relevantes para estes efeitos.

2.2 - Conversão da nomeação provisória em definitiva

2.3 - Renovação de contratos

Para efeitos do disposto nos números anteriores é exigida, no mínimo, a avaliação de *Bom*, excepto nos casos em que é legalmente indispensável a classificação de serviço de *Muito Bom*, e, em qualquer das situações, pelo tempo de serviço legalmente estabelecido.

3 – MODALIDADES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.1 - Avaliação de desempenho ordinária

Abrange os trabalhadores que contem no ano civil anterior mais de 6 meses de serviço efectivo prestado em contacto funcional com o respectivo avaliador.

3.2 - Avaliação de desempenho extraordinária

Abrange os trabalhadores que, não reunindo os requisitos da avaliação de desempenho ordinária no ano anterior, reúnam, até 30 de Junho do ano em que é atribuída a avaliação de desempenho, o requisito de 6 meses de contacto funcional com o avaliador competente.

A avaliação extraordinária deve ser solicitada pelo interessado ao dirigente máximo do Serviço, por escrito, durante o mês de Junho.

O preenchimento da ficha de auto-avaliação é feito nos primeiros dias úteis do mês de Julho.

É seguida toda a tramitação prevista para a avaliação ordinária, excepto nas datas aí fixadas, devendo observar-se os intervalos temporais entre cada fase do processo.

4 – CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO (CCA)

Junto da entidade com competência para homologar avaliações de desempenho deverá funcionar um CCA.

O CCA é o garante final da aplicação objectiva e criteriosa do sistema de avaliação de desempenho, tendo como principais responsabilidades:

- Estabelecer as directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a Muito Bom;
- Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

A composição de cada CCA consta de Ordem de Serviço da Presidência.

ANEXO B: AVALIADOS E AVALIADORES

1 – Avaliados

São avaliados todos os trabalhadores (funcionários e agentes, contratados e dirigentes de nível intermédio, todos também designados genericamente por colaboradores) que contem no ano civil a que respeita a classificação mais de 6 meses de contacto funcional com o respectivo avaliador.

1.1 - Deveres do avaliado:

Colaborar com o respectivo avaliador na definição dos objectivos e respectivos níveis de concretização a atingir anualmente;

Efectuar a auto-avaliação e preencher a respectiva ficha;

Participar na entrevista anual de apreciação de desempenho.

1.2 - Direitos do avaliado:

Conhecer os critérios de avaliação, nomeadamente, os objectivos e as ponderações a considerar;

Participar na entrevista anual da apreciação de desempenho;

Reclamar em caso de discordância com a avaliação atribuída;

Ver garantida a confidencialidade dos resultados das avaliações.

2 – Avaliadores

Avaliadores são os superiores hierárquicos imediatos dos avaliados ou o funcionário que possua responsabilidade de coordenação sobre o avaliado que, no decurso do ano a que se refere a avaliação, reúnam o mínimo de 6 meses de contacto funcional com o avaliado.

Nos casos em que não estejam reunidas as condições referidas é avaliador o superior hierárquico de nível seguinte ou, na ausência deste, o conselho coordenador da avaliação.

2.1- Deveres do avaliador:

Definir objectivos dos seus colaboradores directos de acordo com os objectivos fixados para o organismo e para a respectiva unidade orgânica;

Avaliar anualmente os seus colaboradores directos, cumprindo o calendário de avaliação;

Assegurar a correcta aplicação dos princípios integrantes da avaliação;

Ponderar as expectativas dos trabalhadores no processo de identificação das respectivas necessidades de desenvolvimento.

3 – Casos especiais relativos a empresas municipais ou outras entidades participadas

Na Ordem de Serviço 29/2006, de 20-06, os funcionários destacados nas empresas municipais ou em outras entidades participadas pelo Município foram incluídos no âmbito da definição de objectivos para aplicação do SIADAP.

Entretanto a Comissão de Coordenação da Região Norte (ofício DRAL/DAJ/AT n.º 14805, de 02-10-2006, registo DMRH 122997/06), transmitiu orientação diversa, consensualizada em reunião de articulação jurídica (SEAL, DGAL, CCRS e IGAT), de 17.07.2006, segundo a qual os referidos funcionários não estariam sujeitos à aplicação do SIADAP.

Neste sentido, e sem prejuízo de as empresas municipais e outras entidades participadas pelo Município poderem adoptar modelo de gestão por objectivos equivalente ao SIADAP, este regime não será aplicado aos referidos funcionários, cuja avaliação de desempenho será suprida, nos casos previstos na lei, por ponderação do currículo profissional, nos termos do art.º 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14-07.

Todavia, o SIADAP será aplicável quando os funcionários supra identificados estejam directamente subordinados à hierarquia da CMP. Relativamente ao pessoal da CMP a prestar serviço nos Julgados de Paz entende-se que deve aplicar-se o SIADAP, uma vez que o Juizes que aí exercem funções são entidades de direito público.

4 – Casos especiais relativos a alteração de avaliadores

4.1 - A entidade que avalia determinado período é definida nos termos do anterior ponto 2. Quando os objectivos a avaliar não tenham sido atribuídos por essa mesma entidade, poderá ser consultado o responsável que os atribuiu.

Por outro lado, os objectivos para o período seguinte são atribuídos pelo imediato superior hierárquico ou coordenador *actual*, à *data da atribuição*.

Assim, na entrevista que visa dar conhecimento da avaliação do período anterior, e simultaneamente definir objectivos para o período seguinte, poderão estar presentes: o avaliador do período anterior (que dará conhecimento da ficha relativa a esse período, devidamente preenchida até ao seu ponto 4.2 inclusive), e o actual superior hierárquico ou

coordenador (que dará conhecimento dos objectivos que atribua para o período seguinte, e da ficha de avaliação relativa a este período, preenchida até ao seu ponto 2.2 inclusive). Em alternativa, e nomeadamente quando o avaliado não dê o seu acordo à realização dessa entrevista simultânea, poderão realizar-se duas entrevistas, correspondentes a cada uma dessas situações.

Em qualquer caso os procedimentos adoptados deverão ser do conhecimento e do acordo do dirigente máximo do Serviço.

4.2 - Pode ainda suceder que, por sua vez, o imediato superior hierárquico ou coordenador actual, à data da atribuição de objectivos, não venha *seguramente* a reunir, no período correspondente, o mínimo de 6 meses de contacto funcional exigido por lei.

Nestes casos, e de acordo com a regra já definida no anterior ponto 2, deverá ele próprio tomar as providências necessárias para que a definição de objectivos se efectue em articulação:

a) com o superior hierárquico imediato ou coordenador que previsivelmente reúna tal requisito,

ou - se este não existir, ou fôr inviável a sua intervenção no processo de avaliação do período correspondente -

b) com o actual ou futuro superior hierárquico de nível seguinte.

O avaliador a considerar será então o que resulta das alíneas a) ou b) anteriores, nomeadamente para efeitos de inserção no SAD e realização formal da entrevista de definição ou objectivos; podendo participar também nessa entrevista o imediato superior hierárquico ou coordenador actual, caso o avaliado dê o seu acordo à realização dessa entrevista simultânea.

Em qualquer caso os procedimentos adoptados deverão ser do conhecimento e do acordo do dirigente máximo do Serviço.

As regras supra definidas serão igualmente aplicáveis a qualquer ulterior alteração de objectivos e/ou de avaliadores: **as correspondentes providências competem sempre ao imediato superior hierárquico ou coordenador, actual**, à data da alteração, o qual, se previsivelmente não reunir o requisito legal de 6 meses de contacto funcional, promoverá a articulação com o avaliador resultante das alíneas a) e b) anteriores.

5 – Casos especiais relativos aos colaboradores dos Gabinetes de Apoio Pessoal aos Membros dos Órgãos Autárquicos e ao Provedor do Cidadão com Deficiência

5.1 - De acordo com entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)¹⁰, os funcionários providos em regime de comissão de serviço nos gabinetes de apoio pessoal do Presidente da Câmara, e dos Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo, não estão sujeitos ao SIADAP durante o exercício dessas funções, na medida em que as exercem na qualidade de agentes políticos e não na qualidade de funcionários (n.º 6, do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências e, bem assim, o regime de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, e que remete para o Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, que estabelece a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo).

Haverá, não obstante, lugar a suprimento da avaliação desses funcionários mediante adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação para efeitos de concursos de promoção ou de progressão, nos termos do artigo 18.º e 19.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicável à Administração Local por força do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

5.2 - Porém, nos referidos gabinetes podem, ainda desempenhar funções funcionários ou outros colaboradores do Município (nomeadamente pessoal técnico superior, administrativo e motoristas e outro pessoal auxiliar), que não ocupam aqueles cargos previstos na lei.

E, além dos gabinetes de apoio referidos em 5.1, existem outros gabinetes de apoio, nomeadamente da Assembleia Municipal e dos Vereadores que não se encontram em regime de tempo inteiro ou meio tempo, e do Provedor dos Cidadãos com Deficiência, para os quais não estão previstos cargos específicos de confiança política, mas apenas a afectação de funcionários ou outros colaboradores do Município no normal exercício das suas funções (n.º 2, do art.º 52.º-A, e n.º 5, do art.º 73.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, respectivamente para a Assembleia Municipal, e para os Vereadores que não se encontram em regime de tempo inteiro ou meio tempo).

¹⁰ Comunicado a esta Câmara por ofício n.º 1267, de 05-03-2007 (Processo DGAL n.º 811.007.07/DSJ, e registos CMP: Vereação n.º 31801/07/CMP, de 08-03-2007 (286/07/PAEPC) e DMRH n.º 35018/07/CMP, de 14-03-2007).

Sendo que, sobretudo ao nível do pessoal administrativo, as funções dos funcionários ou colaboradores referidos nos dois parágrafos supra têm sido, em geral, semelhantes às exercidas pelos agentes que ocupam os cargos específicos de confiança política e apoio pessoal.

Ora, o entendimento da DGAL vai no sentido de o SIADAP não ser aplicado aos funcionários providos naqueles cargos de confiança política. Daí que o mesmo entendimento possa ser estendido, por similitude de situação, aos restantes funcionários ou colaboradores afectos a todos os gabinetes de apoio pessoal¹¹.

A este propósito, no *site* da Direcção-Geral da Administração Pública admite-se a possibilidade de o pessoal que exerça “funções de apoio técnico e administrativo” nos gabinetes dos membros do Governo não ser sujeito ao SIADAP, quando tais gabinetes não dispõem de “estrutura orgânica que permita a operacionalidade do processo de avaliação, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio”.

Atenta a semelhança entre os gabinetes dos membros do Governo e os gabinetes dos membros da Câmara Municipal, que origina inclusivamente a aplicação supletiva do regime dos agentes daqueles gabinetes (cf. n.º 6, do art.º 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), também relativamente a outros funcionários ou colaboradores afectos aos gabinetes dos membros da Câmara Municipal e – por extensão – a gabinetes de apoio de natureza similar nesta Câmara (designadamente, da Assembleia Municipal, dos Vereadores sem Pelouro e do Provedor do Cidadão com Deficiência), não deverá ser aplicado o SIADAP quando tais gabinetes não disponham de estrutura orgânica que permita operacionalizar o processo de avaliação.

Neste sentido reconhecem-se efectivamente obstáculos à operacionalização do processo de avaliação relativamente aos funcionários ou colaboradores desses gabinetes, nomeadamente em matéria de fixação de objectivos e disponibilidade dos avaliadores, obstáculos esses que não aconselham a aplicação do SIADAP, justificando-se, assim também, o suprimento da avaliação desses funcionários ou colaboradores mediante adequada ponderação do

¹¹ Em princípio o SIADAP seria aplicável a estes funcionários, à semelhança da prática de anos anteriores, em que lhes foi aplicado o sistema de classificação de serviço (e não apenas a eles, mas também aos próprios funcionários municipais providos em cargos de confiança política), e tendo em atenção que se trata, para todos os efeitos, de pessoal abrangido pelo âmbito de aplicação do art.º 1.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20-11.

currículo profissional, relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, para efeitos de concursos de promoção ou de progressão, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicável à Administração Local por força do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

ANEXO C: COMPONENTES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

1 – Objectivos

A avaliação dos objectivos visa comprometer os trabalhadores com os objectivos estratégicos da organização e responsabilizar pelos resultados, promovendo uma cultura de qualidade, responsabilização e optimização de resultados, de acordo com as seguintes regras:

- a) O processo de definição de objectivos e indicadores de medida, para os diferentes trabalhadores, é da responsabilidade de cada organismo;
- b) Os objectivos devem ser acordados entre avaliador e avaliado no início do período da avaliação prevalecendo, em caso de discordância, a posição do avaliador;
- c) A definição dos objectivos deve ser clara e dirigida aos principais resultados a obter pelo colaborador no âmbito do plano de actividades do respectivo Serviço;
- d) Os objectivos a fixar devem ser no máximo cinco e no mínimo três, dos quais pelo menos um é de responsabilidade partilhada;
- e) São objectivos de responsabilidade partilhada os que implicam o desenvolvimento de um trabalho em equipa ou esforço convergente para uma finalidade determinada;
- f) Os objectivos devem ser sujeitos a ponderação, não podendo cada um deles ter valor inferior a 15% ou a 20%, consoante tenham sido fixados, respectivamente, em cinco ou menos objectivos.

De acordo com os indicadores de medida de concretização previamente estabelecidos, cada objectivo é aferido em três níveis:

Nível 5 – superou claramente o objectivo;

Nível 3 – cumpriu o objectivo;

Nível 1 – não cumpriu o objectivo.

A avaliação desta componente resulta da média ponderada dos níveis atribuídos.

2 – Competências comportamentais

A avaliação das competências comportamentais visa promover o desenvolvimento e qualificação dos dirigentes e trabalhadores, maximizar o seu desempenho e promover uma cultura de excelência e qualidade, de acordo com as seguintes regras:

- a) As competências são definidas em função dos diferentes grupos profissionais de forma a garantir uma melhor adequação dos factores de avaliação às exigências específicas de cada realidade;
 - b) O avaliado deve ter conhecimento, no início do período de avaliação, das competências exigidas para a respectiva função, assim como da sua ponderação;
 - c) O número de competências deve ser no mínimo de quatro e no máximo de seis;
 - d) A ponderação de cada competência não pode ser inferior a 10%.
- A avaliação das competências comportamentais evidenciadas ao longo do período de avaliação é atribuída numa escala de 1 a 5 valores. A avaliação desta componente resulta da média ponderada das avaliações dadas a cada uma das competências.

3 – Atitude pessoal

A avaliação da atitude pessoal visa a apreciação geral da forma como a actividade foi desempenhada pelo avaliado, incluindo aspectos como o esforço realizado, o interesse e a motivação demonstrados.

Os elementos a considerar na avaliação desta componente deverão incluir: flexibilidade; capacidade de antecipar situações (proactividade); capacidade de gestão de conflitos e bom relacionamento interpessoal; comportamento motivado e positivo face ao serviço; focalização das funções na perspectiva do cidadão, munícipe, ou cliente.

A avaliação da atitude pessoal é aferida numa escala de 1 a 5 valores.

ANEXO D: SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO

1 – Escala de avaliação

A avaliação de cada uma das componentes do sistema de avaliação de desempenho é feita numa escala de 1 a 5, devendo a correspondente classificação ser calculada e expressa com duas casas decimais.

O resultado global da avaliação de cada uma das componentes do sistema de avaliação de desempenho é calculado com quatro casas decimais, e expresso na escala de 1 a 5 valores, com arredondamento a uma casa decimal; o resultado final corresponde às seguintes menções qualitativas:

Excelente – de 4,5 a 5 valores;

Muito bom – de 4 a 4,4 valores;

Bom – de 3 a 3,9 valores;

Necessita de desenvolvimento – de 2 a 2,9 valores;

Insuficiente – de 1 a 1,9 valores.

2 – Sistema de classificação

A classificação final é determinada pela média ponderada da avaliação de cada uma das suas componentes, de acordo com a seguinte ponderação:

Grupos de pessoal	Objectivos	Competências	Atitude pessoal
Técnico superior e técnico	60	30	10
Técnico-profissional e administrativo	50	40	10
Operário	40	50	10
Auxiliar	20	60	20

3 – Expressão da avaliação final

A avaliação global resulta das pontuações obtidas em cada uma das componentes do sistema de avaliação ponderadas nos termos do ponto anterior e expressa através da classificação qualitativa e quantitativa constante da escala de avaliação supra referida.

4 – Diferenciação de mérito e excelência

A diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência é garantida pela fixação de percentagens máximas para as classificações de Muito Bom e Excelente, respectivamente de 20% e 5%, numa perspectiva de maximização da qualidade do serviço.

O sistema de percentagens deve ser aplicado por serviço ou organismo e de modo equitativo aos diferentes grupos profissionais, os quais podem ser agregados para esse efeito nos serviços ou organismos em que o número de avaliados por cada um dos grupos profissionais seja inferior a 20.

A atribuição de percentagens máximas deve ser do conhecimento de todos os avaliados.

A atribuição da classificação de *Muito Bom* implica fundamentação que evidencie os factores que contribuíram para o resultado final.

A atribuição da classificação de *Excelente* deve ainda identificar os contributos relevantes para o serviço, tendo em vista a sua inclusão na base de dados sobre boas práticas. Neste sentido, só será admissível a atribuição de Excelente quando existam e sejam apresentadas evidências sobre os trabalhos e os contributos do avaliado para as boas práticas do serviço; e não deverá, por outro lado, ser atribuído Excelente a quem exerça funções em regime de meio tempo.

A aplicação do sistema de percentagens a cada serviço ou organismo é da exclusiva responsabilidade dos seus dirigentes, cabendo ao dirigente máximo assegurar o seu estrito cumprimento.

A atribuição de *Excelente* na avaliação de desempenho concede o direito a:

- Redução de um ano de tempo de serviço para efeitos de promoção nas carreiras verticais ou progressão nas carreiras horizontais;
- Promoção na respectiva carreira independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A atribuição de *Muito Bom* na avaliação de desempenho, durante dois anos consecutivos, reduz em um ano os períodos legalmente exigidos para promoção nas carreiras verticais ou progressão nas carreiras horizontais.

ANEXO E: NECESSIDADES DE FORMAÇÃO

O sistema de avaliação de desempenho deve permitir a identificação das necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores, que devem ser consideradas no plano de formação anual.

No final da avaliação devem ser identificados até 3 tipos de acções de formação a frequentar pelo avaliado como suporte ao seu desenvolvimento profissional.

Na aplicação informática SAD o avaliador deverá criteriosamente identificar, pelo menos, uma acção de formação adequada ao avaliado, aquando da entrevista de avaliação de desempenho.

Neste âmbito, os elementos recolhidos através da aplicação informática SAD poderão ser utilizados no levantamento e diagnóstico de necessidades de formação.

ANEXO F: PREENCHIMENTO DA FICHA¹² DE AVALIAÇÃO (PRIMEIRA FASE)

I. Na primeira página da Ficha e respectivo ponto 1, a palavra “Ministério” é substituída por “Câmara Municipal do Porto”. Na linha “Organismo/Serviço” indicar-se-á o nome da respectiva Direcção Municipal ou equivalente. O campo “NIF” (número de identificação fiscal) é preenchido com o NIF da Câmara Municipal do Porto: 501306099.

Cada avaliador identificará em seguida os intervenientes no processo (avaliador e avaliado), e respectivos NIF's, acrescentando ainda os respectivos números mecanográficos. No campo “Período em avaliação” será indicado o primeiro e o último dia do período em causa. No ponto 1 da Ficha deverá ser indicada a “Missão da unidade orgânica”, de forma sucinta. Em princípio, a missão a incluir neste campo será a da Direcção Municipal ou equivalente. Se a referida missão não estiver definida, poderá indicar-se a função ou funções principais do respectivo serviço, indicando-se, então, também, o nome desse mesmo serviço.

II. Na segunda página da Ficha e respectivo ponto 2.1 “OBJECTIVOS”, cada avaliador definirá entre 3 a 5 objectivos a realizar no período em causa, e a acordar conjuntamente com o colaborador, prevalecendo, em caso de discordância, os objectivos definidos pelo avaliador.

Pelo menos um dos objectivos definidos deverá ser de responsabilidade partilhada, considerando-se como tal o objectivo que implique desenvolvimento de um trabalho em equipa ou esforço convergente para uma finalidade determinada. A ponderação de cada objectivo não poderá ser inferior a 15%, ou a 20%, consoante tenham sido definidos cinco, ou menos, objectivos.

III. Na terceira página da Ficha e respectivo ponto 2.2 “COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS”, cada avaliador deverá verificar o perfil de competências aí definido para o grupo profissional a que pertence o colaborador, e escolher o mínimo de 4 e o máximo de 6 competências necessárias para as funções do colaborador.

¹² O preenchimento da ficha por cada avaliador é efectuado através do carregamento de dados na aplicação informática SAD disponível nos Serviços.

Se assim entender adequado, o avaliador poderá ponderar de forma diferente cada uma das competências escolhidas, desde que a ponderação de cada competência não seja inferior a 10%. Esta escolha e ponderação das competências deverão ser também comunicadas ao colaborador.

ANEXO G: AVALIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE NÍVEL INTERMÉDIO

(Directores de Departamento e Chefes de Divisão)

1 – Especificidades:

A avaliação dos dirigentes de nível intermédio apresenta as seguintes especificidades face ao procedimento para todos os restantes colaboradores:

- Nas componentes da avaliação não é considerada a atitude pessoal, nem a atribuição das classificações mais elevadas estão sujeitas à verificação das percentagens máximas.
- Os factores de ponderação dos objectivos e das competências são de 75% e de 25%, respectivamente.
- A competência para avaliar cabe ao superior hierárquico imediato, carecendo sempre de homologação conjunta dos respectivos dirigentes de nível superior, excepto quando um deles tenha sido avaliador.
- Não há lugar à intervenção do conselho coordenador da avaliação, salvo em caso de reclamação.
- A apreciação das reclamações da avaliação dos dirigentes é feita em conselho coordenador de avaliação restrito, composto apenas pelos dirigentes de nível superior (Presidente ou Vereador responsável pela direcção em causa, Director Municipal, Director Municipal dos Recursos Humanos).
- Em caso de impedimento do avaliador a competência cabe ao superior hierárquico seguinte.

2 – Início da avaliação:

No primeiro ano da comissão de serviço, a avaliação ordinária só terá lugar quando o início de funções ocorra antes de 1 de Junho, não havendo recurso a avaliação extraordinária.

3 – Efeitos da avaliação:

- A renovação da comissão de serviço depende da classificação mínima de Bom no último ano da respectiva avaliação de desempenho.
- Os resultados da avaliação de desempenho contam para a evolução na carreira de origem de acordo com as regras e critérios de promoção aplicáveis, sem prejuízo de outros direitos especialmente previstos no Estatuto dos Dirigentes da Administração Pública.

ANEXO H: AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

(auxiliares e assistentes de acção educativa)

1 – Especificidades

A avaliação dos auxiliares e assistentes da acção educativa pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto a desempenhar funções nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar apresenta as seguintes especificidades:

1.1 - Avaliadores

- o avaliador dos assistentes da acção educativa é o vice-presidente do conselho executivo ou o adjunto do director que superintender nas respectivas áreas funcionais da escola ou do agrupamento de escolas;
- o avaliador dos auxiliares da acção educativa é o encarregado de coordenação do pessoal auxiliar da acção educativa;
- nas situações em que não é possível aplicar o supra disposto os auxiliares da acção educativa, que exercem funções em jardins de infância e escolas básicas de 1.º ciclo integrados em agrupamentos de escolas, devem ser avaliados pelo coordenador do respectivo estabelecimento ou por docente a designar pelo presidente do conselho executivo ou director do agrupamento de escolas.

1.2 - Conselho Coordenador de Avaliação (CCA)

O CCA de cada escola ou agrupamento de escolas é presidido pelo presidente do conselho executivo ou director e integra o Presidente da Câmara ou representante por este designado, os vice-presidentes ou adjuntos, bem como o chefe de serviços de administração escolar e o encarregado de coordenação do pessoal auxiliar.

O membro do conselho de coordenação da avaliação que desempenhe as funções de avaliador não pode intervir na emissão do parecer sobre as reclamações do pessoal que avaliou.

1.3 - Dirigente máximo do serviço

Considera-se dirigente máximo do serviço o presidente do conselho executivo ou director da escola ou do agrupamento de escolas.

1.4 - Reclamação e recurso hierárquico

O avaliado pode reclamar no prazo 5 dias úteis após tomar conhecimento da homologação da sua classificação para o dirigente máximo do serviço, que, por sua vez, deve decidir sobre a reclamação no prazo de 15 dias úteis, mediante parecer prévio do CCA.

Da decisão final sobre a reclamação cabe recurso hierárquico para o membro do Governo competente, a interpor no prazo de 5 dias úteis a contar do seu conhecimento.

O recurso é remetido ao Inspector-Geral da Educação no prazo de 5 dias úteis após a sua recepção e deve por este ser submetido a despacho ministerial no prazo de 10 dias úteis a contar da sua recepção na Inspeção-Geral da Educação.

A decisão do recurso deve ser proferida nos 10 dias úteis subsequentes ao termo do último prazo mencionado no parágrafo anterior.

LISTA DE INTERLOCUTORES***SAD – Sistema de Avaliação de Desempenho*****• Órgãos da Autarquia:**

Vânia Carvalho Dias da Silva, 7792
Adjunta de Vereação
Gabinete de Apoio Pessoal – Pelouro das Actividades Económicas e
da Protecção Civil
Contactos: 2147
vaniasilva@cm-porto.pt

• Direcção Municipal dos Serviços da Presidência:

Carla Maria Pereira dos Santos Castro, 5177
Técnico de Informática de Grau 2
Divisão Municipal de Secretariado e Apoio Administrativo
Contactos: 2174
carlacaastro@cm-porto.pt

• Gabinete de Estudos e Planeamento:

Sandra Isabel Ribeiro de Carvalho, 5090
Técnico de Informática Adjunto
Gabinete de Estudos e Planeamento
Contactos: 2342
gep@cm-porto.pt

• Polícia Municipal:

António Ricardo Trancoso Gomes, 6202
Assistente Administrativo principal
Secção de Licenças e Fiscalização
Contactos: 226198260
antoniogomes@cm-porto.pt

- Batalhão de Sapadores Bombeiros:

José Justino Martins Anacleto, 2034
Chefe de Secção
Gabinete Técnico
Contactos: 225073700 / 1265
joseanacleto@cm-porto.pt

- Direcção Municipal de Sistemas de Informação:

Cristiana Pinto de Oliveira, 7530
Especialista de Informática
Direcção Municipal de Sistemas de Informação
Contactos: 3168
cristianaoliveira@cm-porto.pt

- Direcção Municipal de Finanças e Património:

Vítor Manuel Neves Dias, 5235
Técnico de Informática de Grau 3
Direcção Municipal de Finanças e Património
Contactos: 222097068 / 2264
vitordias@cm-porto.pt

Cristina Maria Carvalho Pereira Soares, 4262
Técnico de Informática de Grau 2
Direcção Municipal de Finanças e Património
Contactos: 222097068 / 2264
cristinavale@cm-porto.pt

- Direcção Municipal de Recursos Humanos:

Rui Alexandre de Granja Ribeiro, 6971
Assistente Administrativo Principal
Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos
Contactos: 222097200 / 2749
ruiiribeiro@cm-porto.pt

- Direcção Municipal de Urbanismo:

António Marco da Silva Ferreira, 5474
Técnico de Informática de Grau 2
Divisão Municipal de Cartografia e Cadastro
Contactos: 2417
marcoferreira@cm-porto.pt

Rui Avelino da Silva Guedes Pereira, 5171
T.P. Recepção Atendimento de 1.ª Classe
Departamento Municipal de Gestão Urbanística e Fiscalização
Contactos: 3203
avelinopereira@cm-porto.pt

- Direcção Municipal de Cultura:

Augusto Monteiro Santos, 5089
Técnico de Informática de Grau 2
Direcção Municipal de Cultura
Contactos: 2453
augustosantos@cm-porto.pt

- Direcção Municipal da Via Pública:

Sérgio Manuel Moreira Mesquita, 5578
Especialista de Informática de Grau 1
Fiscalização
Contactos: 222097159 / 2554
sergiomesquita@cm-porto.pt

- Direcção Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos:

Maria Helena Machado Gorgoço, 689
Técnico de Informática de Grau 2
Apoio à Direcção
Contactos: 228349490 / 1778
helenagorgoco@cm-porto.pt

Sérgio Manuel Pinheiro Claro
Técnico de Informática de Grau 2
Apoio à Direcção
Contactos: 228349490 / 1777
sergioclaro@cm-porto.pt

Isabel Cristina Moreira Barbosa
Técnico de Informática de Grau 2
Departamento Municipal de Serviços Urbanos
Contactos: 228349490 / 1894
isabelbarbosa@cm-porto.pt

- Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso:

Maria Goreti Fernandes Leite, 7404
T.S. Área de Organização e Gestão (CTRC)
Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso
Contactos: 222097035 / 2241
goretileite@cm-porto.pt

- Departamento Municipal de Educação e Juventude:

Branca Maria de Oliveira Soares da Costa, 5402
T.S. Serviço Social Principal
Divisão Municipal de Educação
Contactos: 222061750 / 3454
brancacosta@cm-porto.pt

- Gabinete de Turismo:

Susana Isabel da Silva Ribeiro, 5649
Técnico de Informática de Grau 2
Gabinete de Turismo
Contactos: 223393470 / 1111
susanaribeiro@cm-porto.pt

N.º 634

Na sequência da comunicação do plano anual de “Pontes e Tolerâncias de Ponto” para os trabalhadores da CMP para o ano de 2007, em que foi concedida Ponte no dia 24 de Dezembro;

Determino que:

1 - No dia 24 de Dezembro sejam assegurados os Serviços Municipais considerados essenciais.

2 - Para os trabalhadores que assegurem os serviços essenciais o dia 24 de Dezembro seja considerado um dia normal de trabalho, tendo aqueles direito a gozar uma tolerância de ponto correspondente ao período normal de trabalho até ao dia 31 de Março de 2008.

3 - Atendendo à necessidade de adequar o funcionamento dos mercados municipais com o normal funcionamento do comércio tradicional, aos trabalhadores que aí exercem funções, é concedida tolerância de ponto no dia 26 de Dezembro, tendo que no dia 24 cumprir o horário normal de trabalho.

Porto e Paços do Concelho, 10 de Dezembro de 2007.

O Vereador dos Recursos Humanos,

(Por delegação do Presidente da Câmara, nos termos da Ordem de Serviço n.º 47/2005, de 28 de Outubro, alterada e republicada pelas Ordens de Serviço n.ºs 44/2006, de 8 de Setembro, e 62/2006, de 30 de Dezembro)

Manuel de Sampaio Pimentel

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

Departamento Municipal de Gestão Urbanística e Fiscalização

Divisão Municipal de Gestão Urbanística I

Requerimentos

Despachos

Arquivados

29 491/04 – Marieta Aurora de Matos Ferraria.

Deferidos

7 441/01 – O Guindalense Futebol Clube – Agremiação Cultural e Desportiva.

7 407/02 – Maria Teresa Soares Martins Nicolau; 14 258 – Doçalto – Confeitaria e Salão de Chá, Lda; 16 096 – Lage & Irmãos Gomes, Lda.

115 648/05 – Ulisses Moreira; 123 255 – Maria José Martins Fernandes Cardoso.

42 400/06 – Célia Maria Coutinho Vieira; 68 352 – Associação dos Deficientes das Forças Armadas; 119 656 – Paulo Júlio Feio Costa Mendes; 126 896 – Chupetão – Educação Infantil, Lda; 150 111 – Álvaro Ludgero Castro, Lda.

29 413/07 – CEDOFEITA JARDIM – Investimentos Imobiliários, SA; 32 558 – Oven e Fonseca, Lda; 39 095 – Edifícios Restauração, SA; 48 059 – Fortunato Rodrigues Pinto; 51 169 – António Agostinho Aroso Costa Moreira; 51 240 – Carolina Soares Teixeira Cardoso; 68 151 – Imobiliária Progressiva da Boavista; 73 469 – Fernando Pereira Pinto;

77 780 – Susana Marinheira Santos Reis Moura; 90 640 – CONSTRUÍBER – Sociedade Imobiliária, SA; 97 296 – José António Afonso; 99 019 – Maria Celeste Leite Rodrigues Teixeira Espinheiro Rio; 119 073 – Maria Faustina Oliveira; 126 029 – Sociedade Importadora Romafe, Lda; 135 117 – Costa e Portugal – Construções, Lda.

Indeferido

7 605/07 – Larcoope Paranhos – Cooperativa de Habitação e Construção, Crl.

Divisão Municipal de Gestão Urbanística II

Requerimentos

Despachos

Arquivados

125 878/06 – DMSP – Direcção Municipal dos Serviços da Presidência.

96 559/07 – FUNGERE – Fundo de Gestão e Património Imobiliário; 126 629 – José Pulido Valente.

Deferidos

4 876/01 – Maria da Conceição Ferreira Torres Silva Maia; 19 557 – Idem.

12 253/02 – Luísa de Jesus de Lencastre Montenegro Moreira Salazar.

82 258/05 – Maria Alice da Costa Fernandes.

54 257/06 – Sebastião Rui dos Santos Ferreira de Miranda; 112 418 – Polónio Basto & C.ª, Lda; 142 798 – Caixa Geral de Depósitos, SA; 153 932 – Fernando Pereira da Costa Rocha Pereira.

10 382/07 – SONAECOM – Serviços de Comunicações, SA; 10 387 – Idem; 15 924 – Dons do Tejo – Imobiliária, SA; 33 543 – JOP – Veículos e Peças, Lda; 34 782 – Célia Cardoso Monteiro; 35 425 – Auto Sueco, Lda; 48 153 – Coslos – Empreendimentos Imobiliários, Lda; 52 169 – Armando Lima Norte Sampaio; 55 563 – António Fernandes da Silva Júnior; 59 295 – José Jerónimo Macedo de Matos Fernandes; 59 782 – José Pedro Brandão Eugénio Gonçalves; 68 939 – Maria Adelaide Loureiro Nogueira Coelho Sá Correia; 72 883 – José Henriques Guerra Raposo; 76 984 – Gabriel Maria Fernandes Areal Rothes; 82 530 – Rui de Campos Pessanha Teixeira Neves; 86 414 – Ana Maria da Silva Ferreira da Cruz; 93 413 – Pedrinha – Vila Turística de Alpedrinha, Lda; 101 302 – José de Sousa Alves; 104 253 – Quinta do Forte – Empreendimentos Imobiliários, SA; 104 256, 104 257, 104 259 e 104 260 – Idem; 104 551 – Alcibíades Rodrigues da Silva; 104 849 – Mafavis – Sociedade Imobiliária, SA; 105 048 – António da Silva Mota, Lda; 105 062 – Cândido da Silva Ferreira Pires; 107 595 – Luís Cid Monteiro de Lacerda e Megre; 109 240 – Gestvale – Investimentos Imobiliários, Lda; 109 440 – Joaquim Silva Júnior; 110 637 – Mariana de Vasconcelos Porto Oliveira da Quinta; 111 900 – Arménio Moreira Duarte; 121 894 – Maria das Dores da Silva Gomes; 124 648 – José Maria dos Santos Pulido Valente; 125 607 – Aurélio Campos Couto Peixoto; 126 439 – César da Costa Monteiro; 130 752 – IMAROPE – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado; 130 904 – IMOCAPEI II, Lda; 131 142 – António Pedro David de Sousa Meireles; 132 253 – DGI – Desenvolvimento e Gestão Imobiliária, SA; 132 599 – URBIQUINTA – Imobiliária, Lda; 132 983 – Herdeiros de José Nascimento Cabral; 133 004 – Abílio Moreira e outra; 133 401 – V2I – Valorização e Inovação Imobiliária, SA; 134 094 – Manuel Augusto Moutinho Ferreira; 134 458 – Rosa Maria dos Santos Oliveira Fernandes.

Indeferido

105 413/05 – Maria Emília Teixeira Pereira; 113 335 – Íris Brittain Rayford.

ANÚNCIOS, AVISOS E EDITAIS

AVISOS

Nos termos dos n.ºs 1 e 3, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à Discussão Pública do projecto de loteamento do prédio sito na Avenida da Boavista, n.ºs 1822-1904 e Rua Azevedo Coutinho, n.ºs 74 a 136, cujo requerente é a firma SIMOGA – Sociedade Imobiliária de Gaia, a qual terá início no 9.º dia útil e término no 25.º dia útil após publicação.

O processo de loteamento, com número de identificação 139065/06/CMP encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Município, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, Porto.

Porto, 30 de Novembro de 2007.

Nos termos dos n.ºs 1 e 3, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à Discussão Pública do projecto de loteamento do prédio sito na **Rua de Júlio Dantas – Lote 45 do Alvará de Loteamento n.º 18/88** (4.ª Alteração) e Lotes 45 e 46 do Alvará de Loteamento n.º 18/88, cujo requerente é a **Fundação Dr. António Cupertino de Miranda**, a qual terá início no 9.º dia útil e término no 25.º dia útil após publicação.

O processo de loteamento, com número de identificação **26252/07/CMP** encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Município, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, Porto.

Em cumprimento do previsto pelo artigo 89.º do Regulamento do PDM e nos termos do disposto no artigo 77.º do D-L n.º 380/99, de 22 de Setembro, com alterações efectuadas pelo D-L n.º 310/03, de 10 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à Discussão Pública do projecto de obras de edificação do prédio sito na **Rua Eng.º Ferreira Dias, n.ºs 502, 544, 548 e 640**, cujo requerente é a **RAR – Imobiliária, S.A.**, a qual terá início no 9.º dia útil e término no 25.º dia útil após publicação.

O processo de obras de edificação, com número de identificação **88427/05/CMP**, encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Município, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, Porto.

Porto, 3 de Dezembro de 2007.

**O Director do Departamento de Gestão Urbanística
e Fiscalização,**

(Com competência subdelegada nos termos da Ordem de Serviço 5/06/DMU)

Eng.º José Duarte

EDITAIS**I/179769/07/CMP**

Manuel de Novaes Cabral, Director Municipal dos Serviços da Presidência da Câmara Municipal do Porto, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos dos números 4 e 5, do Ponto II, da Ordem de Serviço n.º 65/05, alterada pelas Ordens de Serviço n.ºs 45/06 e 63/06, que, nos termos do disposto da alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, que foram afectadas às licenças de táxi abaixo mencionadas, os seguintes averbamentos:

Licença n.º 379/CMP – matrícula 51-EJ-61

Licença n.º 413/CMP – matrícula 41-35-RD

Licença n.º 608/CMP – matrícula 19-EI-64

Licença n.º 411/CMP – Táxis Madureira & Nunes, Lda – Alvará 1366/2000

Licença n.º 463CMP – Primaveraense – Táxis, Lda. – Alvará 14367/2007

Quaisquer observações deverão ser apresentadas através de exposição escrita, endereçada à Câmara Municipal do Porto, Praça General Humberto Delgado, a enviar por carta registada com aviso de recepção, ou entregue no Gabinete do Município.

Para constar, se mandou lavrar este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Eu, António Manuel Guedes Gomes Alves da Silva, Director Municipal da Via Pública, o subscrevi.

Porto e Paços do Concelho, 4 de Dezembro de 2007.

N.º I/181105/07

Manuel de Novaes Cabral, Director Municipal dos Serviços da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos dos números 4 e 5, do Ponto II, da Ordem de Serviço n.º 65/05, alterada pelas Ordens de Serviço n.ºs 45/06 e 63/06, que a Câmara Municipal do Porto pretende desafectar do domínio público uma parcela de terreno municipal, sita na Travessa da Senhora do Porto, com a área de 161 m².

Por isso se convidam todas as pessoas, que se julgarem prejudicadas, a deduzirem as suas reclamações no prazo de **VINTE DIAS**, a contar da publicitação do presente Edital, perante o Gabinete do Município, durante as horas normais de expediente.

Se dentro desse prazo não for apresentada qualquer reclamação, proceder-se-á à proposta da desafecção, com vista à integração da parcela de terreno no domínio privado deste Município.

Para constar se mandou lavrar este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Eu, José Branco, Director Municipal de Finanças e Património, o subscrevi.

Porto e Paços do Concelho, 4 de Dezembro de 2007.

N.º I/181105/07

Manuel de Novaes Cabral, Director Municipal dos Serviços da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos dos números 4 e 5, do Ponto II, da Ordem de Serviço n.º 65/05, alterada pelas Ordens de Serviço n.ºs 45/06 e 63/06, que a Câmara Municipal do Porto pretende desafectar do domínio público uma parcela de terreno municipal, sita na Travessa da Senhora do Porto, com a área de 161 m².

Por isso se convidam todas as pessoas, que se julgarem prejudicadas, a deduzirem as suas reclamações no prazo de **VINTE DIAS**, a contar da publicitação do presente Edital, perante o Gabinete do Município, durante as horas normais de expediente.

Se dentro desse prazo não for apresentada qualquer reclamação, proceder-se-á à proposta da desafecção, com vista à integração da parcela de terreno no domínio privado deste Município.

Para constar se mandou lavrar este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Eu, José Branco, Director Municipal de Finanças e Património, o subscrevi.

N.º I/181299/07

Manuel de Novaes Cabral, Director Municipal dos Serviços da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos dos números 4 e 5, do Ponto II, da Ordem de Serviço n.º 65/05, alterada pelas Ordens de Serviço n.ºs 45/06 e 63/06, que, nos termos dos art.ºs 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do DecretoLei n.º 181/1970, de 28 de Abril, de acordo com as competências cometidas aos municípios pela Lei n.º 159/1999, de 14 de Setembro, **FAÇO PÚBLICO QUE**, por deliberação do Excelentíssimo Senhor Vereador do Pelouro da Cultura, Turismo e Lazer da Câmara Municipal do Porto, foi determinada a **abertura do procedimento administrativo relativo à eventual classificação como Imóvel de Interesse Municipal do Edifício da Maternidade de Júlio Dinis e seu logradouro**, com frentes para o Largo da Maternidade de Júlio Dinis e para o Largo de Alexandre Sá Pinto, na freguesia de Massarelos, conforme planta anexa.

Mais faço saber, que o imóvel em causa fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente os art.ºs 36.º, 37.º e 95.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o DecretoLei n.º 205/88, de 16 de Junho, e o art.º 124.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, pelo que a partir da data desta notificação:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao Município;
- b) os comproprietários e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) quaisquer alterações no imóvel referido carecem de parecer vinculativo da Autarquia;
- d) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

Convidam-se, assim, os interessados a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de **TRINTA DIAS**, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

Para constar, se mandou lavrar este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Eu, Raul Manuel Pacheco Matos Fernandes, Director Municipal de Cultura, o subscrevi.

Porto e Paços do Concelho, 6 de Dezembro de 2007.



N.º I/183394/07/CMP

RECTIFICAÇÃO AO EDITAL N.º I/172527/07/CMP

Manuel de Novaes Cabral, Director Municipal dos Serviços da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos dos números 4 e 5, do Ponto II, da Ordem de Serviço n.º 65/05, alterada pelas Ordens de Serviço n.ºs 45/06 e 63/06, que a Câmara Municipal do Porto, em sua sessão de 6 de Novembro do corrente ano, aprovou uma proposta de alteração ao Art.º 25.º da Postura Municipal de Trânsito, passando a ter a seguinte redacção:

Art.º 25.º

RUA DE ANTÓNIO SALDANHA

É estabelecido o sentido único Nascente/Poente.

RUA DE BORDEAUX

São estabelecidos, o sentido único Sul/Norte e o regime de parque à esquerda, conforme sinalização estabelecida no local.

RUA DA CIDADE DO RECIFE

É estabelecido o sentido único Norte/Sul.

RUA DIREITA DO VISO

No troço compreendido entre a Estrada da Circunvalação e a Rua de Ferreira de Castro é estabelecido o sentido único Norte/Sul.

No troço compreendido entre a Estrada da Circunvalação e a Rua do Alto do Viso é proibida a paragem e o estacionamento e estabelecido o regime de parque à esquerda, conforme sinalização estabelecida no local.

RUA DE NAGASAKI

No arruamento Norte é estabelecido o sentido único Nascente/Poente.

No arruamento Sul é estabelecido o sentido único Poente/Nascente.

RUA FERREIRA DE CASTRO

No troço compreendido entre a Rua Direita do Viso e a Rua de Bordeaux, no arruamento Norte é estabelecido o sentido único Nascente/Poente; no arruamento Sul é estabelecido o sentido único Poente/Nascente. No troço compreendido entre a Rua de Bordeaux e a Rua de D. João Coutinho, é estabelecido o sentido único Poente/Nascente.

As presentes alterações entram em vigor na data da publicação do presente Edital.

Para constar, se mandou lavrar este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Eu, António Manuel Guedes Gomes Alves da Silva, Director Municipal da Via Pública, o subscrevi.

N.º I/183397/07/CMP

RECTIFICAÇÃO AO EDITAL N.º I/172562/07/CMP

Manuel de Novaes Cabral, Director Municipal dos Serviços da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos dos números 4 e 5, do Ponto II, da Ordem de Serviço n.º 65/05, alterada pelas Ordens de Serviço n.ºs 45/06 e 63/06, que a Câmara Municipal do Porto, em sua sessão de 6 de Novembro do corrente ano, aprovou uma proposta de alteração ao Art.º 25.º da Postura Municipal de Trânsito, passando a ter a seguinte redacção:

Art.º 25.º

ALAMEDA DE AQUILINO RIBEIRO

É proibido o trânsito a pesados, excepto a viaturas municipais.

RUA DAS CRUZES

No troço compreendido entre a Rua de Manuel Pinto de Azevedo e a Travessa do Poeta e entre a Rua de D. João Coutinho e a Rua de António Sérgio, é proibido o trânsito.

No troço compreendido entre a Rua do Eng. Ferreira Dias e a linha de Metro, e no troço compreendido entre a linha de Metro e a Rua de D. João Coutinho, são estabelecidas zonas de estacionamento proibido.

No troço compreendido entre a Rua de António Sérgio e a Travessa das Cruzes, é estabelecido o sentido único Norte/Sul, proibida a paragem e o estacionamento, e estabelecido o regime de parque à esquerda, conforme sinalização estabelecida no local.

RUA DO DR. JOÃO SARAIVA

São estabelecidos, o sentido único Norte/Sul e o regime de parque à esquerda.

RUA RUI DE SERPA PINTO

É estabelecido o sentido único Sul/Norte.

RUA DO ENG. EZEQUIEL DE CAMPOS

É proibido o estacionamento no lado Nascente, no troço compreendido entre as Ruas de Delfim Ferreira e do Conde da Covilhã.

No troço a Poente, que contorna a zona ajardinada, é estabelecido o sentido único Norte/Sul.

RUA DE PEREIRÓ

No troço compreendido entre a Avenida do Dr. Antunes Guimarães e a Rua de Lopo Soares de Albergaria é estabelecido o sentido único Norte/Sul.

As presentes alterações entram em vigor na data da publicação do presente Edital.

Para constar, se mandou lavrar este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Eu, António Manuel Guedes Gomes Alves da Silva, Director Municipal da Via Pública, o subscrevi.

Porto e Paços do Município, 11 de Dezembro de 2007.

O Director Municipal dos Serviços da Presidência,

Manuel Cabral